

1868

Jefe de Subdelegacia
de Policia de Villa de Sao
Miguel Comarca do mesmo
nome e Provincia de Santa
Catharina

Sumario de Culpa
Escrivao Medeiros

Ajustica

Author

Peçido Francisco escravo
de Candido Olachado Sur. Rio

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e oitenta
e oito aos nove dias do mez
de Julho do dito anno, nesta
Villa de Sao Miguel Comar-
ca do mesmo nome e Provin-
cia de Santa Catharina, em
meo Cartorio autou a posta
ria e auto de corpo de de-
lito, que me foi entregue
por parte do Subdelegado de
Policia desta Villa Omm-
te Francisco Gonzales de
Sur, para effeito de se au-
tuada e seguir o sumario

3000

seus devidos termos; a qual
accusai, autuui e e' aqum
aodiante deique; de que
faço esta autuuação. Eu
Antonio Francisco de Alu-
diros uerivã do Juizo Mu-
nicipal inonuiado para
escrever neste Summario
oueruy e assignui.

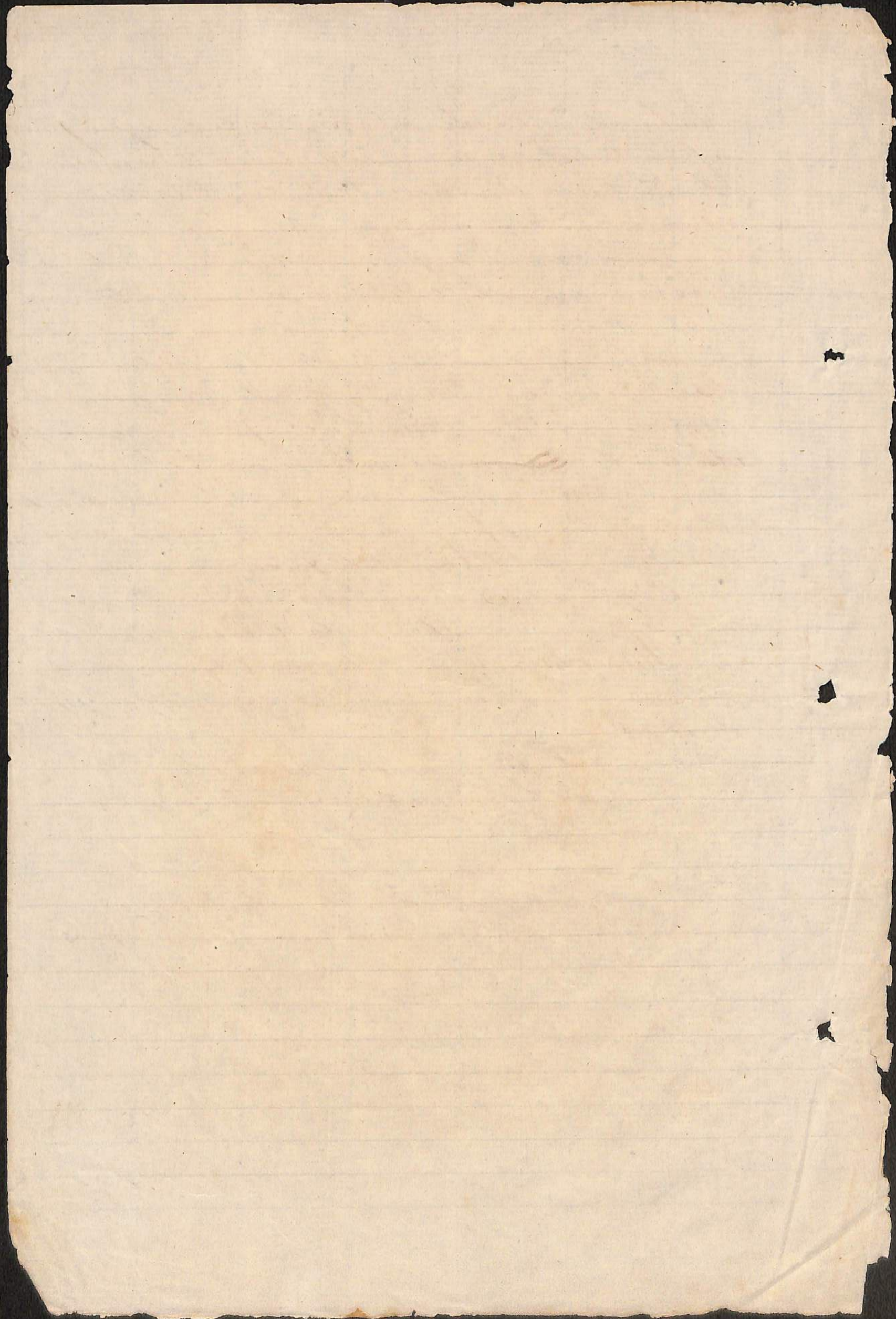
Antonio Fran.^{co} de Aluuiam


2
3

Autoe Num.^{ee} o auto do corpo do delicto aqui feito
afim de se proceder ao sumario Crime contra
Franc.^{co} Criolo escravo do Cidadao Candido de
Lacerda no tiff. cando se este para servir de
curador ao seu referido escravo prestou os
promissamente o devido juramento, e noti-
fique igualmente para servir de Testemu-
nhos no do sumario os Cidadaos Silvestre
Reis Nieg, Antonio Joaz. de Vargas, e Luis
Pereira May.^{do} e Martim Jose Nogueira, Joze
Antonio Costa ~~que~~ as informantes Luis enio
e Laurentino criolo escravo do seu do Sr.
cosm. O Promotor Publico da Comarca o
Cidadao Joze Franc.^{co} Mafra para assistir
ao inquerito de testemunhas de menor
ser dignos o cho pelo o Escrivão Nisto
muitos afozouque elle se occupado. e que
Cumpre. Dillo em São Miguel per Jutha
de 1858

Franc.^{co} Goncalves da Luz.
Subdelegado de Policia

Seu Antonio Franc.^{co} de Medeiros
no sumario para servir no sumario



1888

Juízo da Subdelegacia de Policia da
Freguezia de São Miguel Camaraca de
São Miguel e Provincia de Santa Ca-
tharina.

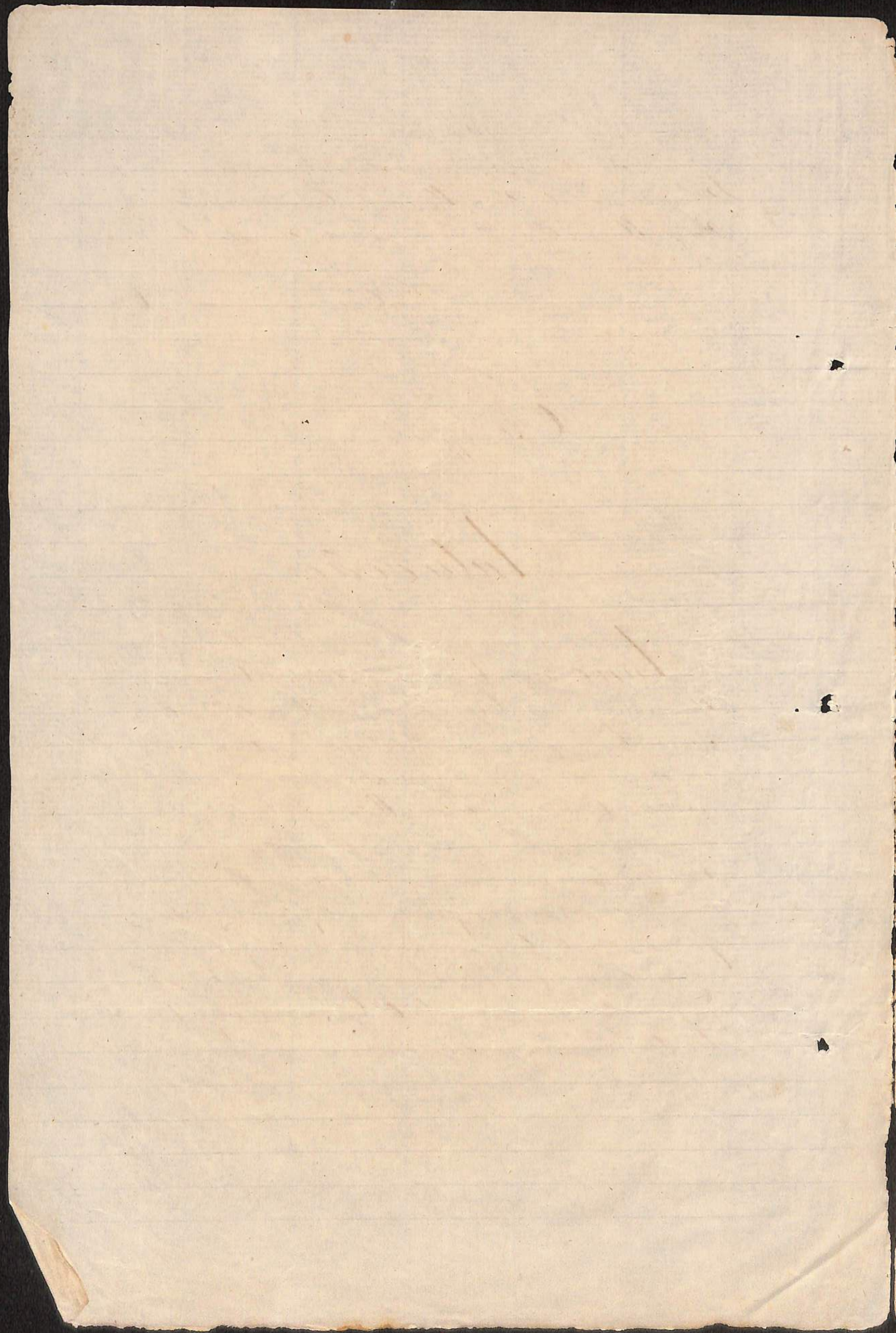
Cam.
Esc. nomeado Camargo.

Esc. Officio.

Autuação.

Início do Varcimento de Vassos
Senhor Juiz Christó de mil eito cento
sessenta e oito annos, aos vinte e no-
ve dias do mez de junho do dito anno
nesta Villa de São Miguel Camaraca
do mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina, auturo o auto de
Corpo de delicto e fê de notificações das
peritos e testemunhas do auto que a-
diante se segue. Do que para constar
faço esta autuação. Eu Lucio Hypoli-
to de Camargo, escrivão nomeado que
a escrevi.

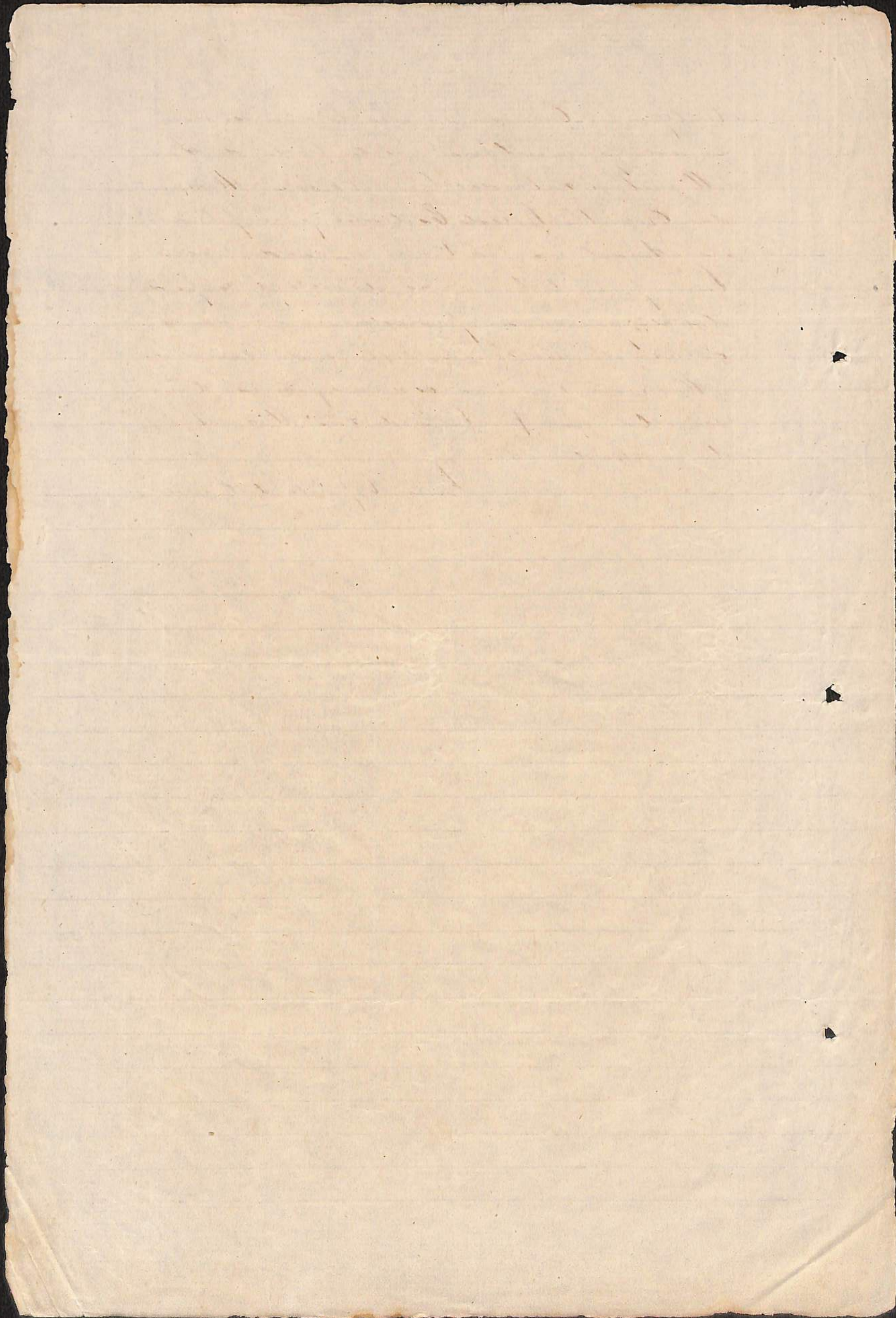
Lucio



#5

Certifico em Escritaõ nomeados abaixo assi-
gnados, que intimaei nesta Villa de São
Miguel a Salvador Cavatheiro e Herman-
do Eloy d'Aguiar e Costinbo para juritos
e a Anastacio Jose Vieira e João da Costa
Cruas para testemunha do auto de corpo de
delicto, que se vai proceder em e cadaver
da criolinha Felicia, escrava de Candido
Machado Severino, os quaes ficarão bem
scientes e dou Fe. Villa de São Miguel 29 4 ocos
de junho de 1858.

Luis Hypolito de Camargo



58
Auto do Corpo de Policia.

Los vinte nove dias do mez de junho do
anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil setecentos sessenta e sei-
to, as dez horas da noite, nesta Villa de
São Miguel, comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina, em
a casa do Cidadão Candido Macha-
do Severino, presente o 1.º Supplente do
Subdelegado de Policia em exercicio o
Tenente Francisco Gonçalves da Silva, co-
migo exercião de seu cargo, abaixo assi-
gnado, os peritos notificados Salvador
Cavallheiro e Alexandre Eloy de Aguedo
Baitinho, os quaes não são profissionais
es, ambos moradores desta Villa, e as tes-
timunhas Anastacio Jose Vieira e Jo-
ão da Costa Lucas ambos moradores mes-
ta Villa, o juiz deferio aos peritos o jura-
mento aos Santos Evangelhos, de bem e
fidelmente desempenharem a sua missão,
declarando com verdade o que descobri-
rem e encontrarem, e o que em consci-
encia entenderem; e encarregou-lhes
que procedessem a exame em o cadaver
ver da criolla Felicia de idade de do-
is annos e que respondessem aos ques-
tes seguintes 1.º se houve com effeito a
morte; 2.º qual a sua causa immédia-
ta; 3.º qual a causa assignada para a

a prodigio; 4.º de morte foi causada
por veneno, incendio ou inundação;
5.º, qual a especie do veneno, qual o
genero do incendio ou da inunda-
ção; 6.º, se era mortal, o mal causado;
7.º se não sendo mortal o mal causado,
delli resultou a morte por falta de cui-
dados da offendida, e finalmente quant
o valor do damno causado. Em conse-
quencia passarão os peritos a fazer os
exames e investigações ordenadas, e as
que julgarão necessárias; concluidas
as quaes, declararão o seguinte: que en-
contraram o corpo e que encontraram na
cabeça do lado direito acima do ouvi-
do um grande ferimento que mostrou
se dar com arma de fogo, e que por
tanto respondem ao 1.º quizito que sim;
ao 2.º quizito, que foi causada de tiro que
recebeu; ao 3.º quizito, que foi o caso; 4.º
quizito, que não; ao 5.º quizito, que não heu-
ve veneno, incendio ou inundação; ao
6.º, que sim; ao 7.º não; e finalmente quan-
to ao valor do damno causado, responde-
rão, que a vida de uma creatura.

E por não mais haver, deu-se por fim
do exame ordenado, e de tudo se lavrou
o presente auto, que vai por mim exe-
pto e rubricado pelo juiz assignado
pelo mesmo, peritos e testemunhas, com
go Lucio Hypolito de Camargo, escrivão
2.º, que affiz e crederis; do que tudo deu fe.
Francisco Goncalves da Luz.

Salva

Salvador Cavasheiro
Alexandre Claj de Aguiar. Couto
Anastasio Jose Vieira
João da Costa Cesar
Lucio Hypolito de Camargo.

For Porto
12000

De Concluzão.

Elago no mesmo dia, mezanho, supran
do elarado no auto, nesta Villa de São
Miguel. Comarca de mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina, faço
estes autos Concluzos ao Juizo da Subde-
legacia de Policia em exercicio o Tenen-
te Francisco Gonçalves da Luz. Do que
para constar faço este termo. Em Lucio
Hypolito de Camargo escrivão nomeado
que escrevi.

2000

Elago

Julgo procedente o presente auto
de Corpo de delicto feito ex officio
no cadaver da criolinhos Felício
ex escravo de Canócio e Machado de
Laxarino, O Escrivão tire traslados
Visto o caso em questão caber de-
nunciar, e desenvolver estes autos
para providenciar o que for de direi-
to a bem do justiciero. Villa de São
Miguel 30 de Junho de 1868

Francisco Gonçalves da Luz

2000

Porto

Data.

Das trinta dias do mez de junho de mil
oitocentos sessenta e oito annos, nesta vil-
la de São Miguel Comarca do mesmo me-
mo e Provincia de Santa Catharina, em
meo Cartorio por parte do Subdelegado de
Policia 1.^o Supplente em exercicio e Tenen-
te Francisco Gonçalves da Luz, mi foi en-
tregue estes autos com seu despacho. De
que para constar faço este termo. Eu Lu-
cis Hypolito de Camargo, escrivão nomeado
do q.º do que o exerceri.

De conclusão.

Das quatro dias do mez de julho de mil
oitocentos sessenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do mesmo
mesmo e Provincia de Santa Catharina
em meo Cartorio faço estes autos conclu-
gos ao juiz da Subdelegacia de Policia o
Tenente Francisco Gonçalves da Luz, do que
para constar faço este termo. Eu Lucio
Hypolito de Camargo, escrivão nomeado
do q.º do que o exerceri.

Ellos

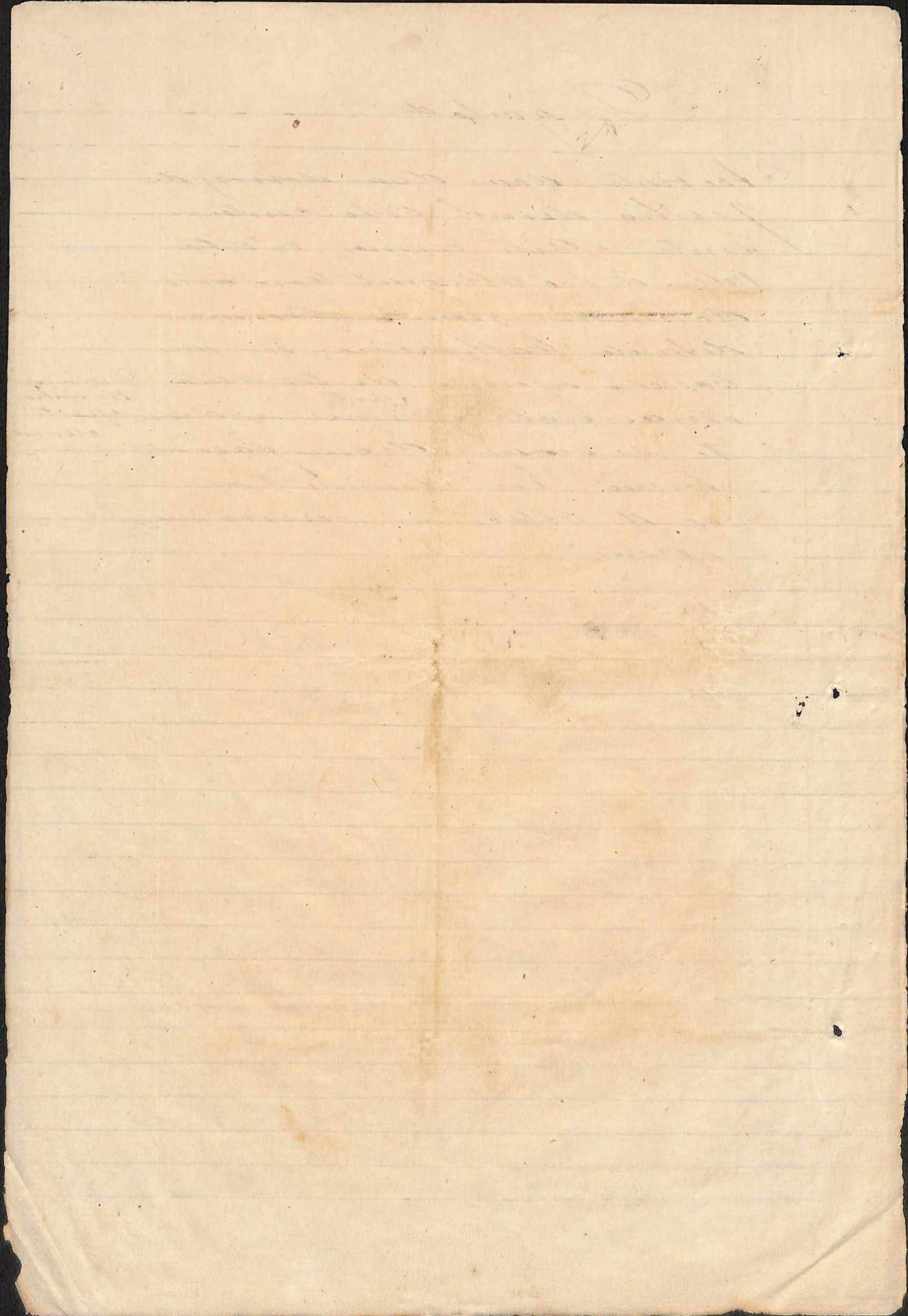
Parcei assinada do p.^o do q.º do
Comente my as 10 horas da ma-
nhã, que designo. São offi-
quid 11 de julho de 1868.

Asserivao nomeado

A. P. de Almeida

Deputada

Por vinte e dois dias domy de
junho d'umil oito cento e
setenta e oito annos, nesta
villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome e Provisão
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajuntado antes antes ^{Diram}
omaxiada ^{reparte} que aodiam ^{tre linha}
se se segue, de que foy o
Tomo. Eu Antonio Francis
co, de Ovidio, inscrição que ^{parte} ^{ellidim} 2009^o
porrey



Estimado Francisco Gonsalves da
Luz 1.º Supplente do Subdelegado
de Policia em exercicio nesta villa
da Sao Miguel e seu Districto 1.º

Mando aqualquer official de
Justica d'este Juizo a quem este
for apresentado, indo por mim
assignado que dirija ao lugar
da residencia o aonde neste
termo for encontrado e sendo
ahi intimar a Candido Ma-
chado Servico para no dia
22 do corrente muy as 10 horas da
manha fazer comparecer neste
Juizo o seu escravo de nome Fran-
cisco crioulo a fim de assistir
ao inquirito de testemunhas
e se procurar pelo crime de
homicidio de que e accusado,
intimando-se ao mesmo Senhor
do escravo para lhe servir e en-
dar, com o devido juramento,
e bem assim intimar-se aos
testemunhas Silvestre Pereira =
ga, Antonio Joaquim de Varga,
Luiz Pereira Machado, e
Facio Jose Vieira desta villa
e no alto Biquarrie Jose Anto-
nio da Costa - os informantes
Luiz e Laurentino crioulos do
puroa de seu Senhor dito
Candido Machado Servico

para viram de pos modis e horo
acima designados. Com apelo
ao accusado de revolta e astute-
zas a de desobediencia.

Autro sim ao Promotor Publico
da Comarca para assistir a in-
quirição. Dque cum pro. Villa
da Boa Vigencia 11 de Julho de 1868

Eu Antonio Francisco de Almeida
4 vo 2. escrevo nominado assessor

Luz

Paguei 200 rs em
ut supra estudos

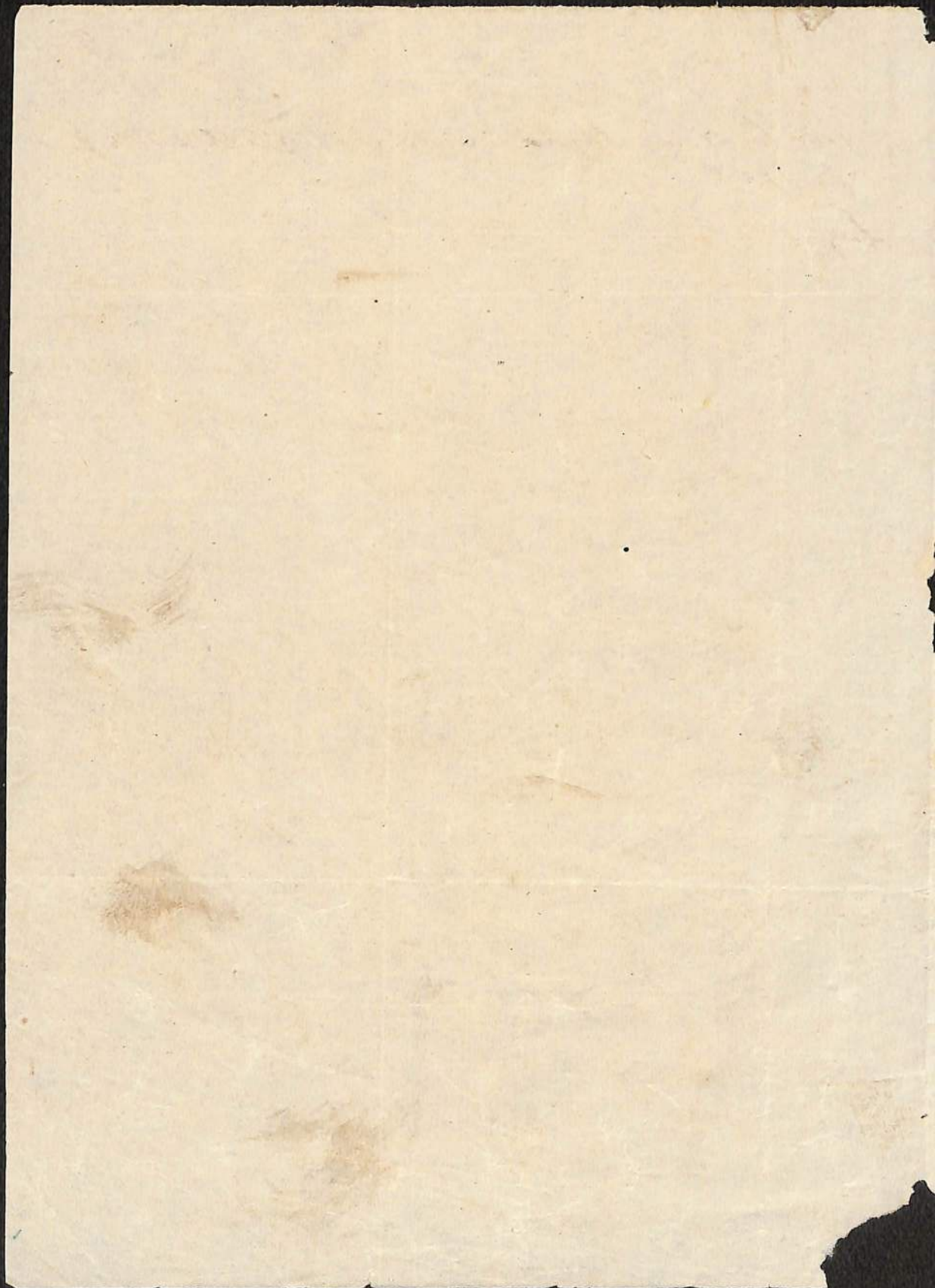
Certifico me verivado abaixo assig-
nado ter intimado a Candido elle
chado de viram Anthor do circulo de
ci para no dia 22 de corrente a presen-
ta o deffensor circulo unguis apin
de assistir ao inquirito de testemunha
e tambem para subir a juramento e
the servir de curador, e assim tambem
intimou a mesmo para a presen-
ta no mesmo dia tudo as 10 horas da ma-
nhã do dito dia, os seus versos, co-
mo informantes - o circulo Luz
e Lavonitino, e assim assim a toda
as testemunhas mencionadas no
dito mandado, digo no presente man-
dado ao Promotor Publico da Comar-
ca a Cidadão José Francisco de Almeida,
7 vo 2. todos ficaram entendidos e deu fe. Da
Vigencia 20 de Julho de 1868

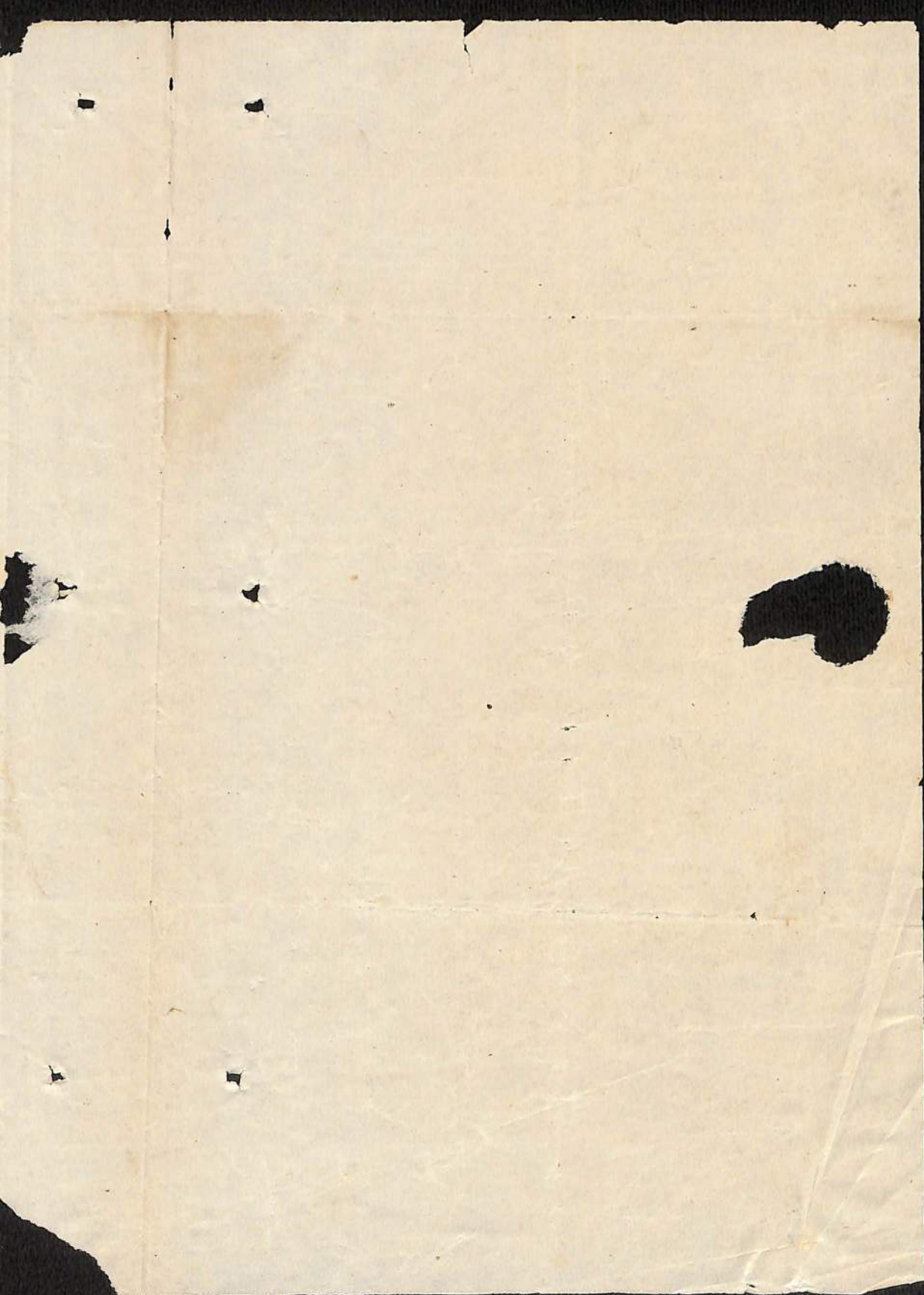
Antonio Francisco de Almeida

Ilmo Sr. Delegado
junto de do dominio do S. Miguel 22 de Junho
de 1868

Luz. Participo a V.ª que acon-
teceu que o escravo Fran.^{co}
do Sr. Candido Machado estar
do fazendo hum alvar do
barrio da Caza iapingarda
nao quis peger fogo elle
de abaixo e notou-se ipois
abutor nova esputita ines-
te tempo aspingarda esta-
va armada disparou ilogo
matou hua brolinha que
estava agarrada namja po-
ta da Cozinha isto foi no
dia 28 quase annoite

29 de Junho de 1868 J. G. G. da
Jose Antonio da Costa
Inspector





Mm. S. P.
do. do. Delega
do. do. Policiais

da V.ª de S.ª Miguel

10
11

Juramento ao Curador nomeado
Candidato Candido Machado Sere-
rino, como abaixo segue.

Os vinte e dois dias do mez de
Julho de mil oito centos e oitenta
e oito annos, nesta Villa de São
Miguel Commando do mesmo no-
me Provincia de Santa Cathari-
na, na sala das audiencias ou
de seachava o primeiro Supplan-
te do Subdelegado de policia, em
exercicio Antonio Francisco Gon-
salves de S. S. Comego e rivis
necessado, abaixo nomeado,
pouente o Candidato Candido
Machado Sereirino o qual then-
fizo o Juramento aos Santos San-
gulos em um livro d'ella, em que
por sua mão direita, em que
direita se encarregou que ser-
vice de Curador, a ser o seu vera-
vo Francisco, por ser veravos e que
sem espilmente offendere, se
querendo a que faze alon de
sua justica, a que pelo mesmo
Candido Machado Sereirino foi
dito espirado a que em proceedia do
melhor modo que lhe faze possi-
vel, e sem dolo nem malicia,
e de como assim adire espirou
lavori a pouente tirano que assig-
nou com o fin de que dou se

Eu Antonio Francisco de Alencar
Escr. 600
Jo. 200
800
verivao que ocreu
Luz.
Candido Manoel Severino

Termo de Oramento

Por vinte e dois dias do mes de
Julho do mil oitocentos e sessenta
e oito annos, nesta Villa de São
Miguel Amaro do município no
me e Provincia de Santa Catha-
rina, em caza da Audiencia
do Juiz onde se achava o subde-
legado de Policia primeiro Supple-
te em exercicio Antonio Fran-
cisco Goncalves de Luz, comigo
verivao nomeado, e onde fui
vindo, ahi presente o Promotor
Publico da comarca o Cidadão
João Francisco Maço, o Curador
do Rio Formoso, o Cidadão Can-
dido Machado Severino sa sub-
leu do rio, pelo Juiz foram inque-
rida, as testemunhas dute em
maris, como adiante se ve, do
que para comta faco este ter-
mo Eu Antonio Francisco de
Alencar verivao nomeado ocreu

1.ª Testemunha
Silvestre Rosa Vaz idade cir-
comta e cinco annos, Caydo, me

negociante, Su Dto Argentino
morador d'nta Villa. Ao certu
nos disse nada, testemunho
jurado Ao Santos Evangelhos em
um livro d'elles, pelo qual, onde
por sua mais diretta e promette
dizer verdade do que souber e de
fornecer purgatório; sendo virgini
vida sobre os factos constantes
do auto de corpo de delicto affo-
thar cinco. Respondido que salio Dire
por ouvir dizer, por boca de can-
dido attached sincere e honesto
de ambos, isto e do rio e da falle-
cida, que seu criou Francisco ha-
via dado um tiro na perna
a crioulita Felicio, e que nte acen-
tuosamente havia sido no seu
sitio de Biguanié uma occasião que
o rio estava com uma arma
de fogo na mão, estando dita ar-
ma carregada e o contendo que
disparou no chumbo foi-se em-
pregar na cabeça da referida
crioulinha, que immediatamente
te produziu a morte. Mais não
dize. Dada a palavra ao cura-
dor do rio. Respondido que nada
tinha que contestar. Dito se
por fuido nte de poimento, tendo
a testemunha achou confor-
me a ratificação e assignou
com fidei, Promotor Publico e

e Amador, a quem dou fe. Eu sou
João Francisco de Almeida, por
isso não nomeado a seguir

Luz.

Silvestre R. Veigas

João Francisco de Almeida
Candido Manoel Ferreira

Certifico em escritura abaixo assig-
nada ter interposto a testemunha
supra declarada, para que seja
ficha de mudas-se de sua actu-
al residência dentro do prazo
de um anno a contar desta data
semmemque antes disso, de
baixo das penas d'ella, o que ficou
em sciencia idou fe. Villa Rica
2002. Miguel 22 de Julho de 1868.

Antonio Fran.^{co} de Almeida

2.ª Testemunha

Antonio Jacquin de Vargas, tri-
ta mais annos de idade, casado,
sollicitador, Brasileiro, morador
d'esta Villa. Por costume disse
nao, Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, pelo Jurar, em
um livro d'ella, meque por sua
mao direita represento dizer ver-
dade do que souber e illudone por
jurado. e modo requirido so-
bre os factos constantes do auto
de corpo de delicto affolha, em
Dire. Respondeo - que sabe por ouvir

ouvir dizer por boca de diversas pes-
soas que acrioulos Filipe usava
de Candidato Mactas de virino ti-
nha fallecido de um tiro immenso
por que foi ella sepultada no
cemitario d'ista de go cemitario
da Igreja Matriz d'ista Trigueiro
de que e' ella testemunha tabrigui-
ro. Perguntado se sabia se esse
tiro tinha sido casual ou por
vontade do rio atirado? Respon-
do que as pessoas que lhe deram
esse tiro, tambem lhe deram que
tinha sido casualmente por um
usarao da cap cujo nome ignora.
Nao me dire. Dado a pala-
vra ao Curador do rio, nao con-
tentou. Disse por fim de tudo
procurando lido a testemunha
o auctificou por achar conforme
o carrigou, com a juiz, Promotor
Publico, e Curador, aqui dou fe,
Eu Antonio Francisco de Almeida
e scrivo promissao ao crey

10000

Luz

Antonio Joaquim de Vargas

João Francisco de Vargas

Candidato Mactas de virino

Certifico que intimei a testem-
nha supra declarada, para que
caso tenha demandar se de seu
actual repellido dentro do prazo

300 N.

de prax de um anno acommen
nigua nre fup, abaixo das pms,
da lei daque ficon um acinte
vrou fi. Villa de São Miguel 22 de
Julho de 1868. Acurvaõ

Antônio Francisco de Almeida

3a Determinação

Luiz Pereira Machado, idade qua
recita annos, Cayado, negociante, Ba
gilheiro, natural d'esta Provincia
amorado d'esta Villa. Ao certo
mes dire nada. Determinaõ
jurado Ao Santo Evangelho, pelo
juiz e promettes dizer a verdade
daque saberre e thofore fiquem
tado. sendo inquirido sobre o
factor constante do auto do corpo
de delicto affollar cinco. Respon
Dire deo - que nada sabe suposto ao
acontesimento, porque não vio e
nem tãu pouco ouviõ dizer.
Ollari não dire. Dado a palavra
ao curador - stão contestou. Deo
se por fuido nre de paimento, e
tido a determinação ora tificou
por estar conforme a assignação
com o juiz, Promotor Publico e cu
rador. Oque tudo dou fi. Eu An
tonio Francisco de Almeida, escri
vao nomeado a curia

Luiz

Luiz

Luiz Pereira Machado

J.º Fran.º Machado
Candidato a 1.ª Turma

Certifico que intimui a testemunha
nha supra declarada, para que
cabe trinta dias e de seu
actual residencia dentro do pr
zo de um anno, e coitar esta
data, e coimmunique a este Juiz
debaixo das penas da lei, do que
ficou bem sciuto e dou fe.
Villa de São Miguel 22 de Julho
de 1868. Presença.

Antônio Fran.º de Almeida

1.ª Turma

Anastasio José Pereira reside
trinta annos, casado, lavrador, Bra
zilero, natural d'esta Provin
cia morador d'esta Villa. Cooe,
tunc, disse nada. Testemu
nha jurada do Deputado Lavrador,
pelo Juiz, em um livro d'ella, em
que pôz sua mão direita e
prometteu dizer a verdade do que
soubere e houver perguntado.
Quando interrogado sobre os factos
constantes do auto de corpo de
delicto affachou e disse. Respondeu disse
que estando elle testemunha em
servico policial fora intimado

fulo ex-merito da Subdelegacia
Lucio Hippolito de Figueiredo para
ir a casa do cidadão Candido Otta-
chado. Serviu para servir de tes-
tamento de um aceto dego
em um aceto de corpo de delicto
que se hia proceder ao cadaver
de uma crioulinha de nome
Silvia de menor idade vivava
o referido Candido Otachado;
com effecto foi arrefinado aca-
da encontrou o Subdelegado de
Policia e a ordem mais pessoas que
haviam sido notificadas, para
ocorrer ao acto, visto a crioulinha
de que se trata morto, em
razão de um ferimento na ca-
beça ocasionado de esturbo
na mesma madrugada, mas elle
testamento emellido que fora
seu serviço retirou-se, não
sabe de mais nada, e tambem
não sabe como fôr dado um
acometimento. Mas não disse.
Dado a palavra ao Curador, não
coentou. E por nada mais ser
perquirido do se por fôrdo este
o proximo e sendo lido a testa-
mento a chon conforme
coactificou e assignou por estar
conforme, com o juiz, Procurador
Publico, e Curador do reo; De que
digo Ju Antonio Francisco de

14
15
se offidicosos iscrivaõ nomeado 10002
ancreg

Luz.
Anastacio Jose Pereira

Jose Fran.^{co} de Aguiar
Candido Manoel de Aguiar

Certifico que intimi a testemunha
nha supra dictarada digo de
clarada, porque cap. trinta de
mudanca de sua actual re-
sidencia dentro do prazo de
um anno acoutar d'isto cla-
ta, e communicar a este
juiz, debaixo das penas de
lei, do que ficou bem sciuto
e do que. Vello de São Miguel
22 de julho de 1868. Prescrição

Antonio Fran.^{co} de Aguiar 2002


1.º Testemunha Informante

Luz. crioulo, idade quaranta e
nos, solteiro, lavrador, Brasileiro
morador no biquarri d'isto termo,
scravo do Curador Candido Maclu-
do Soverino. e toqual elle foy
naõ offerecido apuramento, mas
presente deys amada e de que
souberem illufores perguntado,
sendo inquerido sobre os factos
contados no Auto de corpo de

de delicto affolthar emee, que todo
lhe foi lido e declarado pelo Juiz
Quin Respondido. que elle testemunha
mha tendo carregado uma sua
espingarda, alvejou a mas elle
nao quis fugir fogo, do hi a pou
co chegou a sua parceira Fran
cisco elle testemunha lhedir
que a espingarda nao queria
fugar fogo, e que agarrando al
veja nao pode. Francisco pe
gado na arma puido um al
fante e furou no ouvido e elle
testemunha daendo-lhe uma
expolita elle deitou a no ouvido
da arma e logo nesse momen
to a arma disparou e infu
lignmente foi dar o chumbo
na cabeça da sua parceira a
crioulinha Felicia que estava
espiciando atra, de uma muito
perto e nesse momento accudi
rao aver porim ja elle tinha
morrido.

Perguntado se esse tiro fora dado
por querer ou se fora casual?

Respondido que o tiro nao foi
por querer, e sim casual como
acima fica dito. Mas nao
dizia dada a palavra ao curador
nao contestou. E por mais
mais ser perguntado de se
por fardo ate ao proximo

a proiminto que sendo lido aten-
temente oacteficou e por
nao saber ler nem escrever a
signou a sua sape Anastacio
Jose Vieira, Com Offici. Promo-
tor Publico e Curador Jorio, oque
dou fe. Eu Antonio Francisco
de Medeiros escrevo nominado a
cria

1000 v

hy

Anastacio Jose Vieira

J. Fran. Magro
Candido Manoel de S. S. S.

Certifico que intimmi a testemu-
nia supra declarado para que
sop tuita dimidada de sua
actual sydenia dentro de prazo
de um anno acoutar eirtade
cto, e oommuniquar ante qui
p. abaixo da pmar de lei,
doque fion um scinto eou
fe. Villa de Sao Miguel 29 de
Julho de 1868. Descreva

2000 v

Antonio Fran. de Medeiros

2.º Testamento Inform.

Lauroitino eridulo, eidade tris-
ta annos, solteiro, lavrador, Bra-
ziliro, natural desta Provincia
e residente no biquarix, escravo
do Curador Candido Machado

diversos. O qual o Juiz não
deffirio o juramento - mas pro-
metto dizer a verdade do que sou-
ber e thofore perguntado. E en-
do inquirida sobre os factos, con-
tantes do aceto do corpo de delicto,
que todo thofoi lido e declarado
pelo Juiz.

Dize

Respondendo que
tendo chegado no sitio de sua se-
nhor Candido Machado de Virim,
no Biguani no lugar onde
se deu o acontecimento, e estan-
do acompanhando os cavallos com
a cortas viradas para a esquerda
e para a direita, este estando com
uma arma de fogo na mão,
vi digo ouvis o estrondo do
tiro e voltando para trás, vi
caido a crioulinha Felicia,
dize ella testemunha a mãe
da mesma que acudir a ella
porque tinha caido do surto
do tiro - a que Adito mãe de
Felicia respondeu, perguntando-a
que não era surto mas sim
que tinha levado chumbo es-
tava morta.

Perguntado a ella testemunha
se sabia se o tiro fora dado de pro-
posito? Respondendo que não
por que afeirada era sobrinha
de Francisco e estimava-se.
Nun, não disse. Dado afeirada

Two 2.

Aug.

3000

Enviados as inquirições retro esse
foi ordenado o Juiz annuo es-
crivação que se fizesse a note-
ficacao a testemunha Jose

Antonio da Costa, que deixou
de comparecer, ao Promotor Pu-
blico que perante sua chava
o Cidadão José Francisco e a
fio, a testemunha para
depois ao promotor e curador,
que igualmente estava presen-
te. Cidadão Candido Machado
Soverino, para assistirem, pa-
ra o que designava o dia 28 do
corrente meio ante horas da ma-
nhã na sala da Camara. Vil-
la de São Miguel 22 de Julho
de 1868. Eu Antonio Francisco
de Almeida escrevo que assim
200 v.

Certifico eu escrevo abaixo no
mundo e arrigado, que intimou
ao Promotor Publico de Comarca o Ci-
dadão José Francisco e a fiação
curador o Cidadão Candido e a
chada Soverino, a testemunha
José e Antonio da Costa, sendo os
dois primeiros, intimados no
dia 22 do corrente a testemun-
ha fiação, para comparecerem
na sala da audiencia no dia
28 do corrente meio ante horas da
manha, a testemunha para
depois ao promotor e curador pa-
ra assistirem, o que se fez ao inter-
dito e odufe. São Miguel 23 de Julho
de 1868. Antonio Fran. de Almeida
Poderi 200 v.
Eu at. fiação

Atentada

Por vinte e oito dias do mez de
Julho de mil e oitocentos e setenta
e oito annos, nesta Villa de
São Alliquel Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa Ca-
tharina, em a casa da Audi-
encia, onde se achava o Juiz
dego o primeiro Supplente do Sub-
delegado de Policia, em exercicio o
Promote Francisco Goncalves de
Luz, onde se escrevaõ nominaõ
de seu cargo abaixo nominaõ
fui vindo; Ahi a revista do pro-
motor Publico da Comarca e do
Reo ocrivito Francisco e com a as-
sistencia do Curador da mesma Obi-
dado Candido Alachudo Serrano
pelo Juiz foram inquiridas as
testemunhas deste summa-
rio, como addizente segue: do
que para constar foi este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque, escrevaõ nominaõ ou
crey.

João F. Testemunha

João F. Testemunha

João Antonio da Costa idade
quarenta e cinco annos, solte-
ro, lavrador Brasileiro natural
da dita Provincia residente
na Bequaria dos Custumes

dizer nada. Testemunha sem
do dos Suetos Evangelistas em um
livro d'elles meque por sua mão
direita e prometteu dizer averde
de oque souberse e ha fôrse por
quintado: e sendo inquirido do
bre os factos comtantes do auto
do corpo de delicto affollha, emen.

Dize

Dize elle testemunha que na
qualidade de inspector do quartel
nao numero treze do alto Bigu
amie, fora chamado por Othman
dne Enigido de sumas, para ir
acapy de Candido othachab em
vino, na sua fuzada de Bigu
amie, dizendo lhe que heia para
ver uma crioulinha de proprie
dade do dito Candido, que tinha
rebido um tiro de uma ar
ma que o parceiro da mesma
tinha namao e que tinha dis
parado o chumbo se imprega
ra n'ella que logo morreu. Com
effeito ella testemunha, foi
a referrida cap de Candido oth
chab eahi chegando viu a criou
linha ja morta e tratando de
medagar como tinha acont
cido o facto, lhecontarao que o
crioulo Francisco querendo al
vejar uma arma de fogo em
um doguero, deitou polvora
no ouvido da arma e botando uma

espolita no ouvido, visto a acto
espalharão-se as outras espolitas
que estavam na caixinha, ella que
rindo a pinta-las, esqueceu-se de
causar o gatilho da arma, visto
ella disparou o estouro foi-se
imprimir na dita crivellinha
que estava agarrada a uma mão
posta, ella testemunha intan-
do informado do tudo tratou
de indagar se com effeito ha-
via o alvo que elle queria e vio
ficando a creditado que para
afim de alargar a espingarda
é que a tirinha carregada.
Perguntado se ella testemunha
julga, no seu entender que hou-
ve-se da parte do réo intencão
de atirar na crivellinha de que
se trata? Respondeo que não
havia intencão por que a cri-
vellinha amari que teria era
dous annos de idade e não podia
dar causa para um crime
desta natureza. Mas não
dizer. Dado a palavra ao ac-
usador - não contestou. Foi se
proferido ante o juizimento um
do lado a testemunha a recti-
ficou e arrimou de seu pun-
to com o juiz e accusador o
que disse. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida, escrevo no

nominação ou creação

Luz

José Antonio da Costa

1000 r.

Candido Manoel Peres

Certifico que intimamente
murcha supra declarada, po
raque, caso tenha de mudar-se
de sua actual residência dentro
do prazo de um anno, o conta
duta decto o occorrerem
ante Juiz, ou baixo das penas
dali, do que fica bem de ci
te idem de. Villa de São Miguel

3000 r.

28 de Julho de 1868.

Escrivão

Antonio Fran. de Almeida

De Cancellaria

Assimite oito dia, de mey de Julho
de mil oito cento e setenta e oito an
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Pro
vincia de Santa Catharina, m
mo Antonio de Azevedo Cancellario do
Subdelegado de Policia Criminal
e Supplente em exercicio do
mte Francisco Gonçalves da
Luz. Que fago este termo.
Eu Antonio Francisco de Al
meida Escrivão nomeado em

2000 r.

Orey

670

Hasta ao Promotor Publico
do Comarca Villa de São Miguel

20 de Julho 1868
Luz;

Data

Elogo nominado dia my can
no em ut supra declarado no
dispatcho utro supra, em meo
cartorio por parte do Subdelegado
de Policia primeiro Supplente
em officio o Tenente Francisco
Gonsalves de Lenc. mefai entre
que estes autos de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco de
Almeida, escrivão que assery. 20 de

De Vista

Elogo nominado dia my can
no em ut supra declarado
no termo supra, em meo carto
rio, afaco com vista ao termo
for Publico da Comarca de Cidades
Jose Francisco Mafra. De que fa
ço este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida, escrivão
que assery.

Vista aos
fictivos Prom^{tor} Mafra 20 de

Fiat iustitia. Villa de
São Miguel 30 de Julho
de 1868.

O Promotor Publico
Jose Fran. Mafra
Data

Aos quatro dias do mez de Agosto
dumil oito centos e sessenta e oito.

200 v.

amos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome Provin-
cia de Santa Catharina, em meu Car-
torio, foi parte do Promotor Publico
da Comarca Abadeas Jose Francis-
co Mafro me foi entregue este auto,
com sua resposta, arguendo este
tomo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros escrevo que ocregi.

De Conclusão

Elago nominado dia me e anno
era ut. Supra declarado noturno
Supra, em meu Cartorio oficio con-
cluydo ao Subdelegado de Policia pri-
meiro Supplente em exercicio de
meu Francisco Goncalves de Lenc, de
que faço este tomo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros escrevo no-
miado ocregi.

200 v.

Visto e examinado H.
Atendendo ao que consta das peças offi-
ciaes existentes neste Sumario de culpa ins-
taurado ex-officio contra o crime Francisco,
escravo do Cida dos Bandidos Elache e de seu irmão,
e ao que disseram os testigos de primeira de teste
e de segunda, tanto jurados, como informan-
tes, julgo procedente o reflexo do Sumaria-
rio para prometter, como pronuncio, o brio
incurrido nos termos do Artigo 193 doCodigo
Criminal, de quitalo a prisão e berramento,
e condemnar o berramento de dito brio, visto de
este escravo, nas custas do processo Deservido

Francisco Goncalves de Lenc
escravo do Cida dos Bandidos
Elache e de seu irmão
Elache e de seu irmão
Elache e de seu irmão

Sanee o crime do Rio moral dos culpados,
 passe contra elle mandados de prisão, e
 remetta estes autos ao Juiz Municipal
 do Termo. Declaro que não foi possível
 concluir a formação da culpa no prazo
 legal por que, além de outros serviços com
 que estava atarefado este Juiz, houve de-
 more no comparecimento de um teste-
 munho importante, qual é o inspector de
 Revestimentos, um que se deu o delicto, confor-
 me dos autos consta. 20002

Villa de São Miguel de Agosto de 1868

Francisco Gonçalves da Luz

Data

Logo nomeado o Juiz municipal
 do termo ut supra um mais con-
 tado por parte do subdelegado
 de policia primario suppleante
 em exercicio Antonio Francisco
 Gonçalves da Luz, me foi intae,
 que estes autos de que faço este
 termo. De Antonio Francisco
 de Almeida morador que assigna 20002

Carteja em morador abaixo a,
 signada em intimação de despacho
 de promulgação retro supra, a
 Candido Machado Avareiro autor
 e Curador do réo variavel Fran-
 cesco e no Promotor Publico do Co-
 munho Cidadão José Francis-
 co Mafra, os quaes ficaram em
 de insatis e em fé. Villa de São Miguel
 13 de Agosto de 1868

Antonio Francisco de Almeida

Pagoré della firo de 11 milia fo
mas a 1000? entrando uma m
branco para os turnos a seguir
Quia 2000. se - 1700 reis - mais della de
fe' af. 4 - 8, 100, 20 - 800 reis propo
s. 2500? quia 2500 reis. São Miguel 13 de
Agosto de 1868. Medeiros

Purura

Os tres dias deoio deoio deoio
de mil oito centos e oitenta
e oito annos, vista Villa de
São Miguel Comarca deoio
mo nome e Provincia de
Santa Catharina um mo
Cartorio, por via de despacho
faco remova duto aceto
do mariva do Juiz allorri
cipal, que os presentari
do um respectivo Juiz. de
quifaco ute termo em o
torio Francisco de Medeiros
escrivaõ nomeado assery
e arquivar

2000.

Antonio Francisco de Medeiros

Recebimento

Logo nomeado deoio me
Almo um ut supra deoio
rudo notissimo supra, um
mo Cartorio por parte do
escrivaõ do Juiz da Subdele
gacia de Policia desta tre

Freguezia, me foi remettido estes
 Autos. De que faço este termo. Eu
 Antonio Francisco de Medeiros
 escrevo que os crey' e assignei
 Antonio Francisco de Medeiros 2000

De Conclusão

Aos treze dias do mez de Agosto de
 mil eito centos e sessenta e oito an-
 nos, nesta Villa de São Miguel, Co-
 marca do mesmo nome e termo
 da de Santa Catharina, em meu Co-
 rto ofago concluso ao juiz Muni-
 cipal interino em exercicio Capita-
 nissimo Emanoel José d'Espinal.
 De que faço este termo. Eu Anto-
 nio Francisco de Medeiros escre-
 vo que os crey' 2000

Vistos os autos e sustento e dispa-
 cho de pronuncia a fl 19 s. por ser
 conforme a devito e as provas dos mes-
 mos, e pague o Sen. do Rio as custas.
 Descrição tanse o nome do Rio no Col.
 dos Colpados e didalva o processo ao juiz
 donde vier. São Miguel do do Agosto de 1858

Deposito anexo de
 Rio - do do Agosto 1858
 off. de

Eduardo José do Espinal 2000
 Data

Logo no mesmo dia me reme-
 to um ut do Rio de Janeiro no
 despacho Suprem. em meu Cor-
 tio, por parte do juiz Muni-
 cipal

Municipal o Capetão Emanoel
José do Amaral, me foi entregue
estes autos, com seu despacho
sustentando a promissão, de
que faço este termo. Em 9 de
maio Francisco de Medeiros escreveu
2000 v. um que os encerra.

Certifico em escritura abaixo as-
signada ter intimado o despacho
dito a Candido Machado seu
meio senhor do posto Francisco Cri-
aule, na qualidade de senhor e Cu-
rador do mesmo, e em virtude inti-
mei ao Promotor Publico da Comar-
ca. Obstando José Francisco de
Albuquerque, fidejante em escritura
2000 v. de 10 de fe. Villa de São Miguel de
de Agosto de 1868

Antonio Francisco de Medeiros

Remessa

Aos vinte e um dias do mes de
Agosto de mil oitocentos e sessenta
e oito annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo
nome e Província de Santa
Catharina, meo Antonio for-
vi de despacho, faço remessa
destes autos ao verificador da Subde-
legacia de Policia, de que faço
este termo em Antonio Fran-
cisco de Medeiros escritura encerra
e assigna. Antonio Francisco de Medeiros

Recebimento

Elogo nome como dia 20 de Aug e an
no era ut supra declarado no
termo retos em nome Cartorio
por parte do escrivo do Juiz alle
mice pol. mofei entregue este
auto. segue faco este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
escrivao nomeado ou escrivao
segui

2002

Antonio Francisco de Medeiros

De Conclusão

Elogo nome como dia 20 de Aug e an
no era ut supra declarado no termo
supra. em nome Cartorio ofaes con
cluy ao Subdelegado de Policia pri
meiro Supplente em exercicio
Antonio Francisco Gonçalves da
Luz. segue faco este termo. Eu

2002

Antonio Francisco de Medeiros
Escrivao que ou escrivao

Dy a m
to linta
nomeado
outro

Remitta-se ao escrivao do Juiz São Miguel
21 de Agosto de 1868

Francisco Gonçalves da Luz
Data

Elogo nome como dia 20 de Aug e an
no era ut supra declarado no
disposico supra. em nome
Cartorio por parte do Subdele
gado de Policia primeiro Supplente
em exercicio Antonio Francisco

Consalves da Silva, a quem faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros escrevo que digo e
2002? escrevo nomeado assessor.

Resumo

Logo nomeado dia my cam
no em ut supra declarando no
termo supra, em meu Cartorio
faço resumir destes autos as
escrevas do Juiz. Eu digo de que
pelo Comstar faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
escrevo nomeado assessor e assig
2002? nado. Antonio Francisco de Medeiros

Recibimento

Logo nomeado dia my cam
no em ut supra declarando em
meu Cartorio por parte do escrevo
nomeado do Juiz de Subdelegacia
de Policia me foi entregue estes
autos. Eu Antonio Francisco de
Medeiros escrevo do Juiz Muni
cipal assessor e assignei
2002? Antonio Francisco de Medeiros

De Conclusão

Por vinte e cinco dias doming de agosto
to annil oito autos surranta rei
to assessor nesta Villa de São offi
quel Comarca de mesmo nome
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio afazo condado

Comodum Ao Juiz Municipal in
termo em exercicio. O Capitulo
Eduardo Jose de Amaral, de
que fago este termo. Eu An-
tonio Francisco de Medeiros, scribo
nao que ouseray.

Offy

Di-se vista ao Promotor Publico do Co-
marca p.^a o fencer seu libello. Visto
de Juiz Offizual de de Agosto de 1858

Amaral

Data

Ologo nomeado dia my e anno em
est supra declarado no despacho
supra em meu cartorio por parte
do Juiz Municipal interino em
exercicio O Capitulo Eduardo
Jose de Amaral, me foi inter
que estes autos, a que fago
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros, scribo que
ouseray.

2008

De vista

Ologo nomeado dia my e anno
no est supra declarado
no termo supra em meu car-
torio afaz com vista ao Pro-
motor Publico de Comarca. Vi-
dado fago este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros,
scribo que ouseray.

2008

Vista ao respectivo Pro-
motor Publico de Comarca
offizual Juiz

Data

Por vinte e cinco dias do mes de
Agosto de mil oitocentos e sessenta
e oito annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo no-
me e Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio, por parte do
ex Promotor Publico João de Costa
Alto Junior me foi entregue es-
te Auto, de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Oliveira,
2008. morando que ouzery.

De Vista

Logo no mesmo dia my e como
na ut supra declarado no termo
supra, em meu Cartorio afazee com
Vista do Promotor Publico da Comar-
ca de São Miguel João Francisco Al-
to Jr. de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira
2008. morando que ouzery.
Vista aos respectivos Promo-
tor Publico e Mafra

Libello

Por libello crime accusatorio diz
a justiça como autora por seu
Promotor contra o recs auctor
Francisco crioulo escravo de Candido
Machado Severino, por esta ou

na mesma forma de direito...

[Faint handwritten text, possibly a title or header, is visible above the main paragraph.]
P. quem se tardou de dia 24 de ju-
nho de corrente anno de 1868, o criado
Francisco escravo de Candido e Macha-
do Severina, deo um tiro de espingar-
da na criolinha menor de nome Fel-
licia escrava da mesma familia e Ma-
chado Severina na Farmacia do mesmo
na noite de 24 de junho d'este termo, cujo
tiro immediatamente causou a mór-
te, como tudo se observa da queda do
corpo de defuncto, e da parte do Procu-
rator de Quarteirão, e por isso...

P. quem deo commetter o facto cri-
minoso, pelo pouco cuidado que te-
ve de estar alvejando uma arma de
fogo no terraço de seu Senhor, onde
havia crianças, e mais...

P. quem deo pouco cuidado resultou
a espingarda disparar e o chumbo
empregar-se na cabeça da criolinha
Felicia, que estava na porta, e estan-
taneamente morreo, e tambem...

P. quem não só houve da parte do
seu pouco cuidado como tambem
pouca circumspecção, por quem sa-
bia

lia tinha na casa de São Lourenço
havia muita gente, não só adul-
tos como menores, e por um insti-
to não devia estar alvejando uma
espingarda sem agente critério;
que em tão circunstâncias é
preciso haver

Nestes termos pede sua exor-
 demação ao Sr. Francisco cri-
 to escrivão de Lancida e Sacchaco
 Severino no grão seminário de 173
 de 173 de 173. Frim. por não haver
 circunstâncias aggravantes e
 para que assim se julgue si of-
 ferda a presente libello que se
 espera seja executado e afimul jul-
 gado e provado

gado e provado. E costas
desta sentença bem dada e executada
e quinhão lugar a diligência,
legais e expedientes que aqui
notificadas as testemunhas e no
presente processo, para com-
parecerem e fazerem o
que souberem e a cerca da per-
soneza e causa.

L. Provost & Sullivan
 J. L. Fran. & Chapin

Dear Sir,

Armet cito entre surranta e cito anno
n'esta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome e Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio por par-
te do Promotor Publico da Comarca
o Cidadão José Francisco Mafra me
foi entregue este auto com seu
Libello retro. de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
scrivão que ovey.

200 v.

De Condugão

Elogo nomummo dia my anno se
est supra declarado notummo retro e
supra, em meu Cartorio oface conclu-
ço do Juiz Municipal interino
em exercicio o Caspustão Eduardo
José do Amaral, de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros scrivão que ovey.

200 v.

Libello

Procedo o libello, entregue se copia d'
elle e do vol das testas ao vos quando apa-
rescer, notificando se lhe do mesmo tempo
e disposto no art. 352 do regulamento e Volto
de 34 de Janeiro de 1862 e tão bem para res-
ponder na proxima s. cab do juiz do dia
10 do mez de Setembro proximo futuro
de pessão e necessarios mandados ofun-
d. que na forma d'elle e como se vier
no final do libello seja notificadas
as testas Volto de 34 e 35 e 36 de Agosto
de 1863

Edmundo

Data

Antes deys, aos vinte e um dias
do mez de Agosto de mil oitocentos
e setenta e oito annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do mesmo nome
Povoação de Santa Catharina em
meu Cartorio, por parte do Sr.
Municipal interino em officio
a Capitão Leonardo José de Almeida
sal me foy entregue vtr. autos.
de que fago vtr. termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida, scrivão
vtr. do Sr. Municipal assereij

De Ajuntamento

Aos vinte dias do mez de Setembro de
mil oitocentos e setenta e oito an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e Po-
voadura de Santa Catharina em
meu Cartorio ajunto a vtr. autos
receibo do Capitulo, que addi-
ante se segue de que fago vtr.
termo Eu Antonio Francisco de
Almeida, scrivão que assereij

29
Recebi e fica recolhido a esta cadeia de
S. Miguel o preso Francisco crioulo
constante da Portaria respectiva.
Villa de São Miguel 7 de Setembro
de 1868.

João da Costa Cesar
Carcereiro da Cadeia

Recebi a nota Constitucional. Villa de São Miguel
7 de Setembro de 1868

Atesto de vós prero Francisco Crivello P. não
saber ler nem escrever

Antonio Carlos de Carvalho

Como Testemunha Nigenti Coriã da Silva

"

"

Candido Lb da Luz

Received of the Treasurer of the
County of ...

the sum of ...
for ...

Witness my hand and seal
this ... day of ...

29
Recebi copia do libello pelo qual
Sou accusado pela Justica publica
e rol dos testemunhas Villa de Sao
Miguel 7 de Setembro dº 1868.

Ante deves por o Francisco crioulo
Candido Machado Severina

De Aquitade

Após sete dias de mey de Setembro
dumil oito annos de guerra e oito
annos, nesta Villa de São Officinal
Comarca do mesmo nome e de
cra de Santa Catharina em anno
Antônio apinto antes antes, e co
pia do Edital mandado de ofiço
addiante de ofiço; de ofiço
este termo. De Antônio Francisco
de Oliveira escrivão interino do

2000.

Guay anney

Cópia do Edital

Chaputão Eduardo José do Odeamaral Jun Municipal, interino em exercício do
 Villa de São Miguel em termo 1º. Faço saber que pelo Jun de Direito de
 Comarca o Doutor Manoel Viçoso Costa, me foi comunicado haver designado
 o dia 10 de Junho de este mês do corrente anno pelas 10 horas da manhã para abrir um
 sessão ordinaria do Jun, que trabalhará em dias consecutivos, e que no caso do art. 328
 havendo-se procedido ao sortio dos 48 Jurados que tem de servir nesses dias
 em conformidade dos arts 328-329 do Regulamento N.º 11 de 3 de Janeiro de 1842 -
 foram sorteados e designados os Cidadãos seguintes.

Freguesia de São Miguel

1	Alvarado Luiz de Almeida	13	Francisco Pedro da Rosa	25	João Pedro da Rocha Lima	37	Yulio Leão de Sá
2	Antonio de Souza Cunha	14	Franc. José de Sousa	26	João José Rosa	38	João Rodrigues Pereira
3	Antonio Manoel de Sá	15	Franc. José Rodrigues	27	João de Sá Ram. Per.	39	Luiz Manoel de Sá
4	Alvarado João de Almeida	16	Thomaz José Dias	28	João Candido de Camo	40	Miguel Ignácio Pereira
5	Antonio Francisco de Sá	17	Miguel de Sá de Almeida	29	Yacinto Coelho Jordão	41	Manoel de Sá Pereira
6	Adolfo Francisco de Sá	18	João Francisco Reges	30	Yorgum Libanio Per.	42	Miguel de Almeida de Sá
7	Alvarado Custódio de Sá	19	João de Sá de Almeida	31	João de Sá de Almeida	43	Manoel de Sá Pereira
8	Alvarado Emigdio de Sá	20	João Luiz Coelho Ramo	32	João Francisco de Sá	44	Manoel de Sá de Almeida
9	Antonio Manoel de Sá	21	João Elias Viçoso	33	João Custódio de Sá	45	Manoel de Sá de Almeida
10	Antonio José de Sá	22	João Floriano de Sá	34	João Rafael de Sá	46	Manoel de Sá de Almeida
11	Paulo de Sá de Almeida	23	João Antonio Reges	35	João Antonio da Rosa	47	Prof. José de Almeida
12	Francisco Emilio de Sá	24	João Antonio de Sá	36	João José de Almeida	48	Vicente Luiz de Almeida

Outro sem far mais saber que nesses dias de sessão haverá ser julgados os Reos que se acharem presos
 e promulgados mandados que admittam fiança (se houver). Todos os que se acharem presos
 a despeito, bem como a todos os interveioes, ingratos, e aconvidados para comparecerem na
 Cap de Camara Municipal destinada para as sessões do Jun, tanto nos dias de sessão
 e hora como nos dias seguintes ingratos e aconvidados, sob as penas da
 Lei de Falla. E para que chegue a noticia de todos mandados se porem a prezença
 de Edital, que será lido e lido nos lugares mais publicos, como remeter se igua
 aos subdelegados do termo, para publicarem e mandarem fazer as notificações neces
 rias, aos Jurados, aos culpados e a todos os mandados que se acharem no seu distrito.
 Villa de São Miguel 10 de Agosto de 1868 Eu Antonio Francisco de Almeida interino
 do Jun municipal. Eduardo José do Odeamaral. Esta conforme - o secretario
 interino do Jun - Antonio Francisco de Almeida

31
Ex-off

Os Capítulos Eduardo José do Amaral
e o Juy Municipal interino em
exercício nesta Villa de São Miguel
sem termo &c

Quando aqualquer offese
al de Justiça domine Juizo agum
voto for a presentado e tanto por mim
arrignado, que notifique a Silvestre
Rui Viga, Antonio Joaquim de
Vargas, Luis Pereira Machado,
Azeiteiro José Ribeiro moradores
dista Villa, José Antonio de Costa
morador no Alto Bequarrie e bem
amim as informantes, tambem
moradores no Bequarrie Luiz Ariou
lo e Laminiano crioulos, escravo
de Candido Machado e outros
afim de que como Testemu-
nhas, a offerecidas pelo Promotor
Publico venhao jurar perante o Juy
aque dohem e presentado then
for a creca de eucop miquel das
partes, como Autor a Justiça co-
mo réo Francisco aliou e escravo
de Candido Machado e outros, os
Pretos Salvador Cavallheiro e Al-
vares Elói de Agudo Coutinho, dista
Villa, comparecendo as serros do
Juy que principiara no dia
10 de Junho de Setembro proximo Jactu
so pela 10 horas da manha na
de Camara Municipal distina
do para tal fim, e se consecutivamente

Cl and
Co., 2002
July 2002

Certificado en escritura otorgada original
 por notificado todas las testimo-
 nias, e as informantes i peritos
 concurrentes demandados retro con su
 en sus propias personas, por com-
 parecer en esta villa, a quienes se
 840002. saca en acintas idon. fe. villa
 de San Miguel 5 de setiembre de 1868
 Antonio Francisco de la Cruz

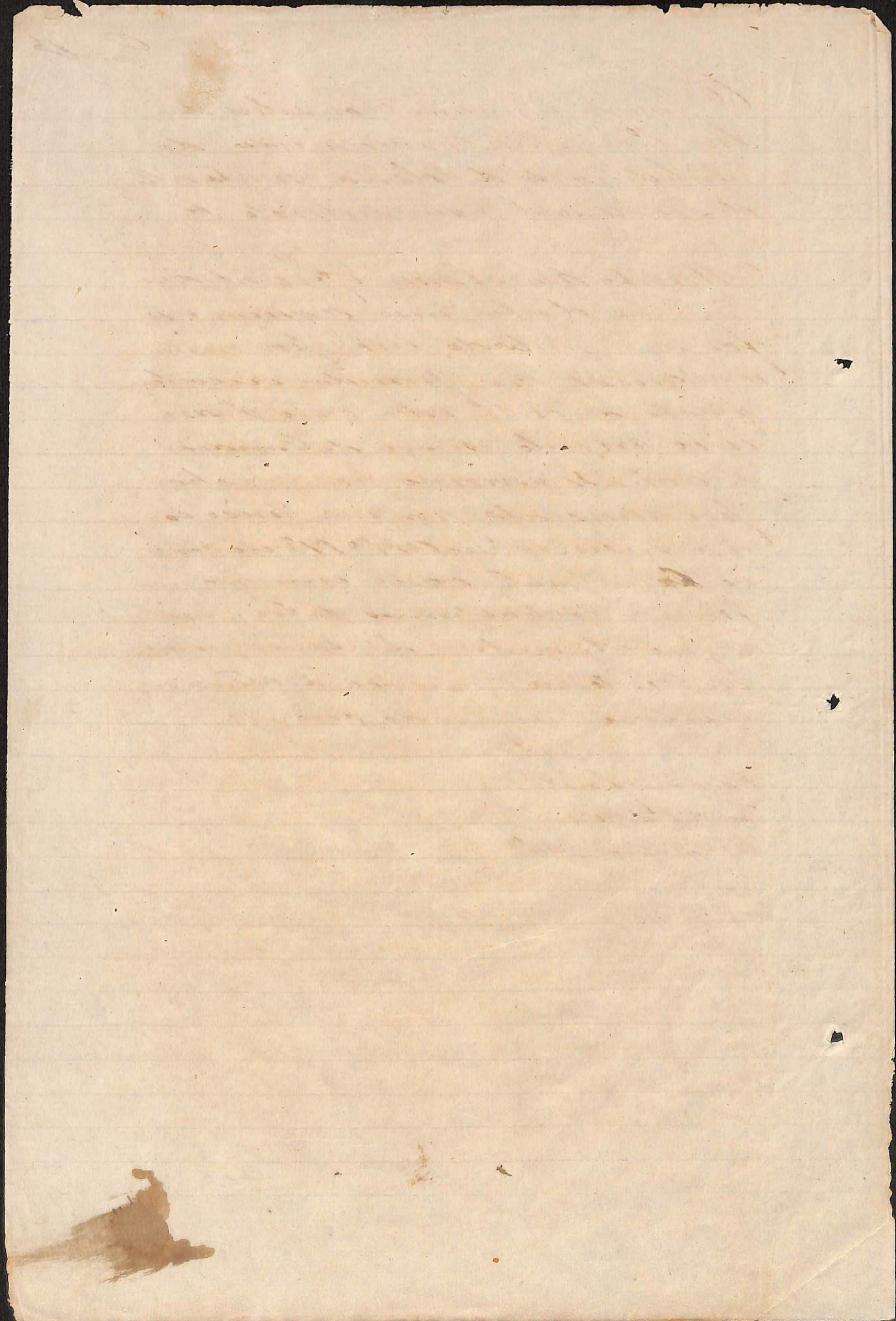
32
Co-off.

O Monte Francisco Gonzalves da
Luz 1.º Supplente municipal do
Subdelegado de Polícia, nesta villa
de São Miguel e seu districto 1.º

Quando aqualquer Official de
Justiça d'arte Juiz, aqum vte
for aprehendido, indo por mim
arrigado, que sendo recolhido
a cadeia desta villa ou ao Fran-
cisco e outros carcere de Camidão
Machado Severino por se achar
pronunciado por vte Juiz, es-
mo recurso no Art.º 192 do Codi-
go Criminal, o que sempre na-
forma, sob as penas d'ali. Villa d. 2.ª
de São Miguel de Agosto de 1868. Juiz 2.º
Eu Antonio Francisco de Almeida
escrição nomeado carcerey.

Luz.

Pagará a final
aos 2.º do mês em
vte. Supra. alud.



De Conclusão

Por este dia do my de Setembro de
mil oitocentos setenta e oito annos
n'esta villa de São Miguel Comen-
ça do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartório e
fao v'os autos Conclusão do
Jurij Municipal interino em exer-
cicio. O Offizial Eduardo José
do Amaral de que fago v'os au-
tos. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque escrivão interino do
Jurij o'os autos. O'os 2000

Estando chridamente este processo pre-
parado seja entempo a'presentado ao
Jurij. Villa de São Miguel 1º de Setembro
de 1868

Amaral

Data

Logo no mesmo dia my e anno em
p'nt supra de clareado no despacho
supra em meu Cartório por parte
do Jurij Municipal interino em exer-
cicio O Offizial Eduardo José de Ama-
ral, me fazi interine p'nt autos
de que fago v'os autos. Eu Antonio
Francisco de Albuquerque escrivão interino do
Jurij o'os autos.

Termos de a'presentação
e'acchiamento -

Cartório

Certifico que na sessão do Tri-
bunal do Jury Rodia onze doze
neste mês de Setembro em nome
anno, foi este processo apre-
sentado pelo Juiz Municipal em
termos em officio alaphetado
Eduardo Fox de Arenal e recebeu
pelo Juiz de Direito interno
e Presidente do dito Tribunal
O Doutor Joaquim Augusto do
Livramento, que outorgou am-
paros e alaphes assignados e
debe ser concluso, como consta da
da respectiva acta do Tribunal
incluido para um de terminados em
qual momento em meu poder
e cartorio; e para os autos (sem
mea presente. Salla das Sessões do
Jury onze de Setembro de mil
oitos e setenta e oito. Eu
Antonio Francisco de Almeida,
escrivão interno do Jury, assino
e carrego

20042

Antonio Fran.^{co} de Almeida

O. Conclusão

Logo a faco concluso ao Juiz de
Direito interno e Presidente do
Tribunal do Jury O Doutor Jac-
quim Augusto do Livramento,
Orgão faco este termo Eu A-
ntônio Francisco de Almeida,
escrivão interno

20042

Estando regular, sufficientemente ins-
truido, e devidamente preparado este
processo, seja submettido a julga-
mento vuo de vossa O. J. J. de Moji.
Dito, 11 de Setembro de 1868
Livramento

Publicação

Dejo por publicas pelo J. J. de
Direito Todisqucho Supra, pelo
qual ordens que na barra
de Moji seja submettido a jul-
gamento este processo, que foi
apresentado pelo J. J. de Moji
pelo interino do termo, e para
coexistir faco este termo. Em
Antonio Francisco de Oliveira,
Escrivão que o escreve

3000

De ofimada

Aos onze dias do mez de Setembro
de mil oito Centos e setenta e oito
annos, nesta Villa de São Miguel
Camarea do mesmo nome. Pro-
vincia de Santa Catharina, na
Salla do J. J. pelo J. J. de Direi-
to interino da Camarea da Capi-
tal, e interino Presidente do tri-
bunal do J. J. O Doutor J. J.
quem Augusto de Livramento
meio interino o officio que
adquiriu, para effeito de ser
posto ante process, a qual e o que
adionte se segue. Em Antonio 2000

Francisco de Miranda varisco
interino de ferri anney

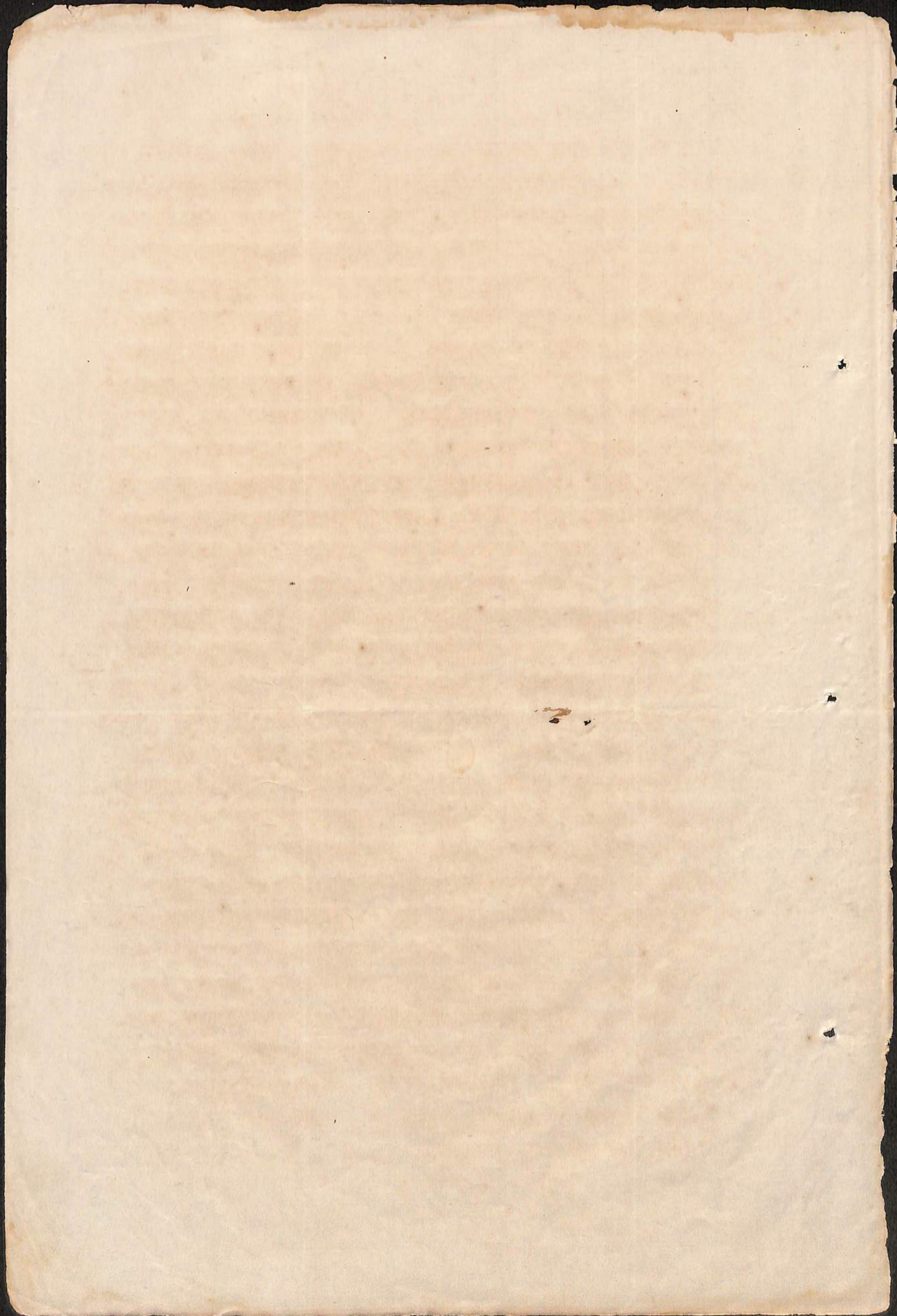
Salvador de Teramo da Província de Santa Catharina
em Belo Horizonte de 1868

Quando se designado o dia 1 de Cor-
rente para a 2ª Sessão do Jure de Teramo de São
Vicente, como não foi communicado em
officio de 2 de corrente, do Jure Municipal Sub-
stituto de Teramo de Teramo, ora em exercicio das
funções de Jure de Direito, e 1º de corrente, se-
gundo a Decretação de Decreto 13373 de 7 de
Janeiro de 1868, recitando a execução do artigo
1787º da Lei de 3 de Dezembro de 1844, e he-
ros de 1 de Janeiro de mesmo anno, de 9 de Abril
de 1867, de 5 de Maio de 1868, a presidencia
do Jure, visto não estarem na Comarca o res-
pectivo Jure de Direito e seu Substituto.

Despacho a V. H.

Carlos de Cerqueira Pinto.

San Paulo Jure de Direito Interino
da Comarca da Capital



Termo da reunião do Jurij

As 12h da tarde de 25 de Junho de
anno de mil oitocentos e sessenta e
Oito nesta Villa de São Miguel do
marão do mesmo nome da Pro-
vincia de Santa Catharina, na
Cajá da Camara Municipal dis-
tinada para a reunião do Jurij
dego do Tribunal do Jurij e do Juiz
Agente O Juiz de Direito interino
da Comarca da Capital da Provincia
O Doutor Joaquim Augusto de Lima
to no impedimento, do actual Juiz
de Direito desta Comarca, que actu-
almente está servindo de Chefe de
Policia interino da Provincia Don-
tor Manoel Vieira Costa, O Promotor
Publico da Comarca Abudado José
Francisco Maes, Jurados e partes
comigo presentes abaixo nomia-
do, as dez horas da manhã de
seguir para os trabalhos do Jurij
pelo respectivo Edital e a porta
aberta, principiando a sessão to-
cando o campainha o official
de Justiça Antonio Oliveira de Souza
do Juiz de Direito para pro-
tecto do Jurij, do que lavro este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de
Oliveira escreva interino do Jurij
oucrey

Dej a
munda
oucrey
Mudim

Termo de Verificação de Cédulas

Em seguida o Juiz de Direito a
breve a Vnas das quarenta e oito
Cédulas que continham os nomes
dos jurados, tirando-as para fora
da mesma Vna e ordenou assim
escrever abaixo assinado, que os
contare em alta voz e vista de
toda a circunstante, e em escrever
pela forma Ordenada entre qua-
ranta e oito Cédulas, asquas foram
recolhidas assimencionada Vna
e esta fechada, do que o dito Juiz
mandou lavar esta termo que
assignou. Em Antonio Fran-
cisco de Oliveira escrever intiri-
mo do Juiz ouvi e assignei

2002.

Livramt.

Antonio Fran^{co} de Oliveira


Termo da Abertura de Sino

Immediatamente em escrever abai-
xo nomeado foi chamada dos
quarenta e oito jurados que se ach-
vam sortados para servir, e com
os nomes inscritos nas cédulas
correspondentes a serem presentes
frente a si pelo que o Juiz de Di-
rito passando a fazer a conta
cruzando as folhas e expensas dos ju-
rados que tinham deixado de ser

de comparecer, annunciam os mul-
tos que impozeram, como consta da
respective acta do Tribunal no
livro para uso distincto e ao
qual me refiro no meu poder
e Cartorio, e depois publicamos o
meu averiguado dos jurados pre-
zentes de classe aberta a Senas,
do que lancei este termo. Eu Ju-
z. Francisco de Medeiros
criação interino do Jury ocrecy 2000

ff
Sumo da Chamada das par-
tes e testemunhas

Em seguida afirmante julga
muito este processo, me refereo
a baixo noticiada foi a chama-
da do rio, das testemunhas mais
pessoas que tinham sido notifi-
cadas, no Posteiro do Jury dados
os prazos a prometter a certidão
que adiante vai junta. do que
lancei este termo. Eu Ju-
z. Francisco de Medeiros criação
interino do Jury ocrecy 2000

My dear mother
I have just received
your letter of the 10th
and was very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

Yours affectionately,
John Smith

I have just received
your letter of the 10th
and was very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

Yours affectionately,
John Smith

Certifico eu official de Justica porteiro intorino no-
 Meado por o Doutor Luis de Direito Presidente
 do Tribunal do Turij, ter a pregoado a porta do dito
 Tribunal em altas vozes o Reo Francisco Criolo
 as testemunhas, Silvestre Roiz Veiga digo da acusa-
 çao Silvestre Roiz Veiga Antonio Toaquim da Var-
 gas Luis Pereira Machado Anastacio Toze Vieira
 Toze Antonio da Costa carnisformantes Luis e Laurin-
 tino Criolo, os Peritos Salvador Cavallheiro e Ale-
 xandre Eloy de Azeredo Coitinho, os quais todos
 comparecerão aludido aos Pregões, menos o peri-
 to Alexandre Eloy de Azeredo Coitinho, e para constar
 Papei o presente que a finei, folla das Secções
 do Turij 11 de Setembro de 1808.

Antonio Silveira de Souza

Le 15 Mars 1844
Monsieur le Ministre
de l'Intérieur de Paris
J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint
un rapport sur les travaux
qui ont été faits pendant
l'année 1843, par les
commissions chargées de
l'étude des questions
relatives à l'enseignement
primaire, et de l'organisation
des écoles normales.
Je vous prie d'agréer, Monsieur
le Ministre, l'assurance de
ma haute considération.

Termo de comparecimento das partes
e testemunhas

Caos os prigos pelo porteiros do
juiz vieram a prigma do tribu
real o reo Francisco Oriundo que
declarou ter defensor e astute
munchas Salustio Ray Braga e An
tonio Joaquin de Vargas, Luis
Pereira Alachado, Anastasio Jose
Vieira, Jose Antonio da Costa, Luiz
e Laurentino Oriundo os quaes todos
compareceram acudendo aos prigos
mimo o pinto Alexandr Eloy de Aguiar
do Coutinho - as quaes foram recolhidas
a sala secreta donde nao podiam ou
vir ordebato, nem as respostas humas
dos outros; do que foi este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros escrevo
que assim.

Termo de juramento ao defensor do Reo ^{João}
Purador do crime

Plazo o juiz de Direito havendo o
reo Francisco Oriundo declarado
ser veravos nomeou para cura
dor e defensor do mesmo reo Abia
do Antonio Carlos de Carvalho ao
qual afixo o juramento dos San
tos Evangelhos, e lhe me comen
çou que com boa e daa con
ciencia defendere adito reo
sendo por elle acceto o juramento
a prometto cumprir, do que originou

el. an.
Lec. 500
Jury 200

Jury mandamos levar este tes-
timo que assignou quem o em-
por defensor. Eu Antonio tran-
cisco de effectivos moradas interino
do jury associo. Livramento
Antonio Carlos de Carvalho.

Termos de sortio do Jury de Sentença

Despido juramento ao emador
e defensor do caso e havendo as
partes e seus patronos tomados
amiz respectivos lugares, o Jury
de Direito declarando que se hia
proceder ao sortio do doo Jury
de facto que tinham de formar a
Jury de Sentença, lio o Art. 275
e 276 doCodigo doProcesso Crimi-
nal, depois abrido a Urna
da. quaranta oito cédulas man-
doo ao menor Lino que tirasse
as cédulas cada uma por sua
vez, arriscando a havendo o re-
sido menor, sendo adito Jury
as cédulas ao mesmo tempo que
havia extrahidas, sabias do
tendo para cumprir o mesmo
modo Jury uma ordem unguem

em que se achavam os dez Jurados
seguintes.

João José de Almeida
Alexandre Custodio de Almeida
Clandio Francisco de Campos
João Martinho d'Almeida
Miguel Marcelino d'Almeida
Joaquim Gonçalves de Luz
Antonio José de Souza
Manoel Joaquim de Costa de Aguiar
Porfirio José d'Almeida
Miguel Ignacio Pereira
Antônio José de Figueiredo
João Elias Pereira

Os quatro haviam tomado seus respectivos lugares, e separados de
público, achando que tinham apro-
vado. Durante o sortio foram
recusados pelo Promotoria publica o
Jurado José da Silva Barnatto Pereira,
João José Roy, e Manoel Antonio
Rachadil e pelo Defensor do réu o
Jurado Alexandre Amiguetis de Almeida
Manoel Nazario dos Santos, Porfirio
João d'Almeida e foram substituídos
o Jurado Francisco Gonçalves de
Luz por ser irmão do Jurado Joa-
quim Gonçalves de Luz, que foi sortido e
Manoel de Almeida Pereira por ser
cunhado do Jurado sortido João Elias
Pereira. Logo depois este termo
Em Antonio Francisco de Almeida e
criação interina do juiz de paz.

Termos de Juramento ao jurí de
Sentença

Concluido o sortio, o Jurí de Di-
rito levantando-se a péz elle
todos os Jurados em as circumstan-
tes, de fizo o juramento aos ditz
Juris de facto mencionados no
termo retro, sendo o primeiro
ditz, como Presidente interino
do Jurí de Sentença, com armas
direita sobre o livro dos Santos Evan-
gelhos, em alta voz - a seguinte
formula - fizo promessas em
e sinceramente nesta causa,
havendome com franqueza ver-
dade, e tendo diante dos meus
olhos Dios e lei; e profisso o
meu voto seguindo a minha
consciencia; e depois de fido
sucessivamente a mais Juris
de facto com armas direita sobre
o mesmo livro, em alta voz; e
em officio; e de que adito fizo
mandar levar vte termo que
aniquem com aos ditz Juris
de facto: Eu Antonio Francis-
co de Almeida, escrivão interino
do Jurí, escrevi.

Joaquim de Lencastre

José José de Lima.
Alf. André Lencastre de Lima

Claudio

22 out 500

Jur 2400

Colando Fran^{co} Campos
 Jose Aliz O'Neil
 Miguel Macellano de Miranda
 Jacintho G^o da Luz
 Antonio Jose de Sousa
 Manoel Jo^o de Costa Lima
 Fran^{co} Jose Reis Lima
 Miguel Ignacio Pereira
 Antonio Jose Ferreira
 Jose Elias Vieira

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or a short letter, located in the upper center of the page.]

Termo de interrogatorio do réo
Francisco

Defezido o juramento aos dez
juiz de facto, e achando-se o réo
Francisco oriundo livre de furos
e sem coação alguma o Juiz
de Direito passou a interrogalo
pelo modo que se segue -

Perguntado qual seu nome e
idade, estado naturalidade e
residência.

Respondeo chamar-se Francisco
trinta annos, mais ou menos
de idade solteiro natural de
do termo, morador no Bigu
amé na fazenda do seu Senhor
Candeio Machado Luvizinho.

Perguntado onde quando nasceu
em Biguamé?

Respondeo que onde que nasci.

Perguntado qual os seus meios
de vida e profissão?

Respondeo que trabalho na roça
do meu Senhor.

Perguntado se sabia ler ou escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabia o motivo pelo
qual hua accusado e denunciado
para algum esclarecimento
a esse respeito?

Respondeo que sabe ter sido por
ter disparado uma arma que

Francisco

que elle se tinha marcado e
ter infelissimamente o colunbo d'um
tiro se impregna de uma ori-
culinha de terra idêa que
sierra becajado subia de traz
de uma unica porta.

Perguntado onde estava ao tempo
em que se diz ter acontecido a
crisida?

Respondeo que estava notando
da casa da fazenda de São Antonio.

Perguntado se conhece as pessoas
que firmam neste processo?

Respondeo que conhece entre
das mesmas a Antonio Joaquim
de Vargas.

Perguntado se tem algum mo-
tivo particular a que attribua
a a cecidade?

Respondeo que não.

Perguntado se tem faltho a alle-
gar ou provas que o justifiquem
em mostre sua innocencia?

Respondeo que as unicas provas
que estavam presentes quando a-
conteceu era factalidade foram
os seus promissos Luiz e Lau-
rentino.

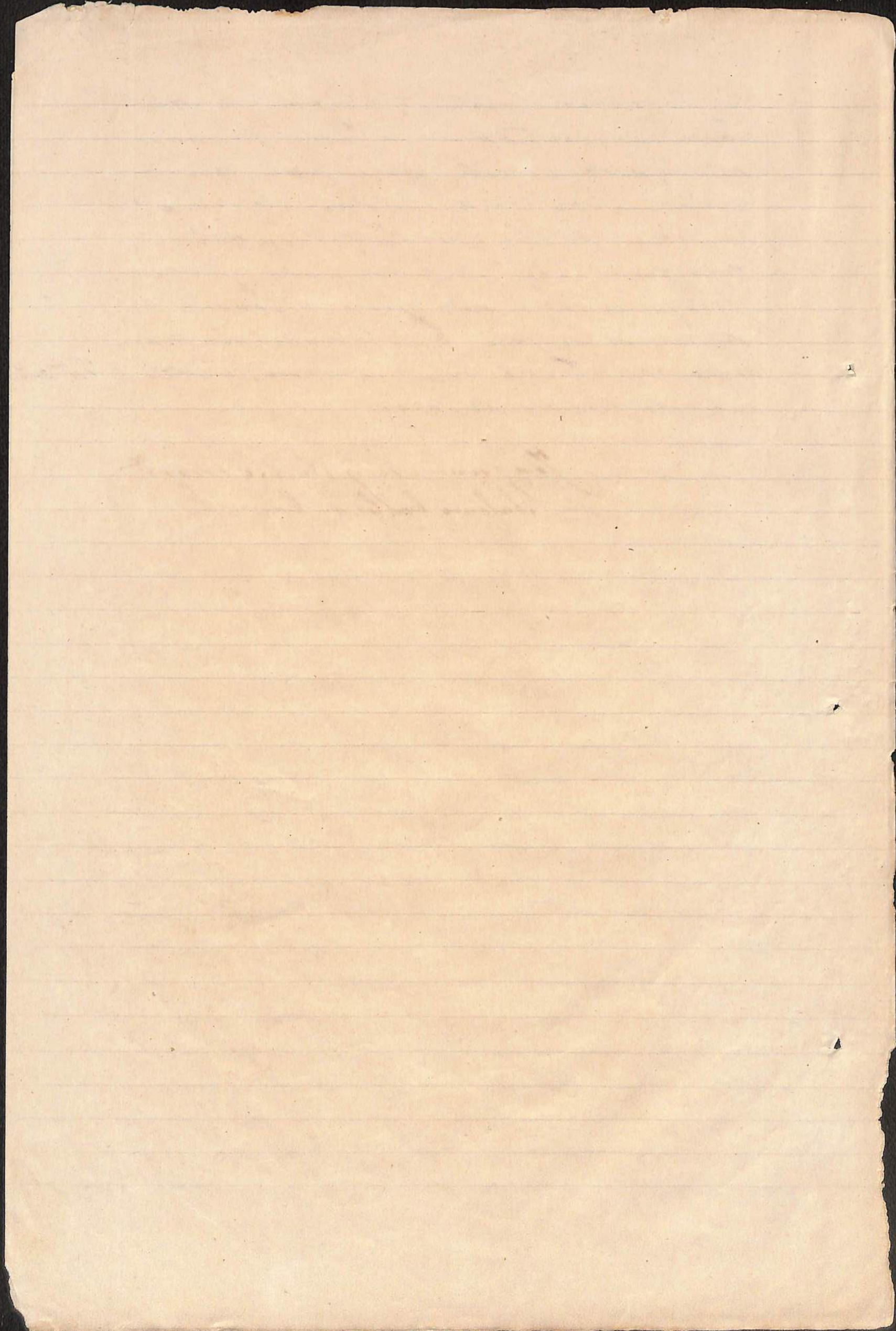
Perguntado se tinha mais al-
gum coup a declarar ou mela-
ment?

Respondeo que não.

Como ainda mais respondeo

respondeo nem. thesauri parum.
 Tade mandare o fuz larvas
 apegando ante que vai arig
 nado, por o amador de res
 de pois de the ser lido euchar
 conforme, rubricado pelo
 fuz e arigado pelo mesmo -
 aqui deu fe. Em Antonio tran
 cito de outros mervilhas mteas. ^{o am} ^{o am}
 no de fuzi aerey

Joaquim de Livramento
 Antonio Carlos de Carvalho.



Termo da leitura do processo

Interrogado o réo Francisco em
outro seu interrogatório abaixo no
mesado li todo o processo de for-
mação de culpa e as ultimas
respostas do réo, do que fez este
termo. Eu Antonio Francisco
de Oliveira escrivão que digo es-
crevo interino do juiz onorario

Este termo
Litura
Forma
coadunado com
ff 4:200

Auto d'acusação

Feita a leitura supra tem
mettido a processo e dando a
palavra ao promotor publico
este assumendo a accusação
mostrou os artigos da lei co-
gráo de pna e mque pelas cir-
cunstancias entendia estar
o réo incorrido: les outroy ali
killo as provas do processo, expoz
os factos e razões que sustentavam
a culpabilidade do réo do que la-
vou este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira escrivão in-
terino do juiz onorario

2000

Inquirição das testemunhas
da accusação

terminada

Terminada a accusação virão
a sala publica as suas testi-
munhas, as quaes de pois deu-
ram respostas, as perguntas
do Jur. de Direito sobre seus mo-
res, cidades, profissões, estados, do-
micilio, reputações e costumes,
abem assim de lhes haver o mesmo
Jur. definido o juramento dos San-
tos Evangelhos com um livro de
maguei procuras suas mãos de-
scritas, prestadas suas de promissas
são primeiramente inqui-
ridas pelo Promotor publico de
pois pelo defensor do réo, de que
lavrei este termo. Eu Antonio
rio Francisco de Oliveira mori-
vao interino do Jur. ass. sup.

De Accusação do Advogado

Inquiridas as testemunhas da
accusação transmittido o processo
e dada a palavra ao defensor do
réo este successivamente de-
zenvolveu a defesa mostrando as
provas, factos e razões que sus-
tentava sua innocencia, do
que fiz este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira mori-
vao interino do Jur. ass. sup.

Ex. and

2001
Chivogad
40 f. 000

45
Regimento de Accusação e de
Defesa, lictura das questões e
facto propostos ao Jury de
Sentença.

Feitas as perguntas e Jury de
Sentença dentro prazimento ao
Jury de Sentença se estava
sufficientemente esclarecido
para julgar a causa e como
vête se pronunciare pela
afirmativa adito Jury regimento
armatoria de Accusação e de
Defesa, escrever as questões e factos
propostos ao Jury de Sentença
e lido em alta voz, do que
larro vête termo. Em Auto
rrio Francisco de Medeiros escri-
vao interino do Jury aos 20 de

ff
Termo da retirada do Jury de Sen-
tença da Sala publica pa-
ra a Sala secreta

Lidos as questões de facto e in-
terinas, estas ao Presidente inte-
rino do Jury de Sentença com
o processo, os dois Juris de facto
que compunha o dito Jury,
retiraram a Sala secreta
das conferencias, e ali por-
ta se collocam os demais officios.

de Justiça Antonio Silveira
de Souza e Antonio Paristino Diniz
que por Ordem do Juiz de Direito
do Theresopolis acompanhados os offi-
cials Juizes e cartuchos postas
a mencionada porta, a fim de
não commetterem qualquer com-
munição, do que foi este
Termo. Eu Antonio Paristino
de Alencar escrevo interino
do Juiz de Direito

Termo da volta do Juiz de
Direito a sala publica, lei-
tura de suas respostas

Recolhido o Juiz de Direito
a sala publica ali interino
depois ali esteve até que houve
do aposto, e sendo esta abor-
ta por ordem do Juiz de Di-
reito, voltou acompanhado
pelos dois mencionados offi-
cials de Justiça a sala publi-
ca onde dando ordens offi-
cials, e a seguir a interrogando
certidão da incommunicabi-
dade do referido Juiz de Direito
Abençoado seja o m. a. a.
v. a. as respostas escriptas do m.
no Juiz, e question de facto pro-
postas. Terminada esta
lectura, o Juiz de Direito

de Direito recubendo a processo e
 as questões de facto, com as respostas
 do Jurij merecem sua sentença
 em alta voz atéo as cartilhas a
 apresentadas pelos dous officiaes
 de Justiça, as questões de facto
 propostas pelo referido Jurij
 as respostas dadas pelo referido
 Jurij e a sentença provida
 são asque adiada se segue.
 Eu Antonio Francisco de Almeida
 vos mereças interino do Jurij 200 R.
 oucrey.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

47
Nos Officias de justiça e Baixo
assignado certificamos que não
houve comunicação por qual
quer maneira com os doze e quinze
Deputados que compunham o Juiz de
Sentença assim no transitório des-
tas da Salla publica da Salla
Secreta como emquanto nisto
Que conservamos e para constar pas-
samos o presente que assignamos
Salla das Sessões do Juiz em 14 de
Setembro de 1868,

Antonio Justino Dias.
Antonio Silveira de Souza

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Quaritus

O sapresente, crioulo Francisco, escr-
vo do Candido Machado Arvensis,
mortal com um tiro d. espinga
da o crioulinho Felicio, sera por
cuza?

2.

Ovo commettere il crime come al-
mentre, no operarsi in pratica
di qualche act licito, finto com-
attento ordinario?

32

Existent circumstantias attrahentes cum favor de suo?

Salle des Sessons de Juris, no 11
de l'Université, en 11 de l'année
pro de 1808

Two 2

President de Jersey

Jeugster Aug de Lieve man

O Junij, depois de haver nomeado
 dentro de si por escrutinio secreto e por maio-
 ria de votos o seu presidente e Secretario
 passou a responder os quesitos seguintes

Seguintes

Acto 1.^o O Jurij responde ao 1.^o quesito
Sim por unanimidade de votos. O rio
Francisco Criolo, escravo de Candido
Abachado Severino matou com um tiro
de espingarda a Criolinha Felicio, sua
parceira.

Acto 2.^o. O Jurij responde ao 2.^o quesito.
Sim por unanimidade de votos. O rio
Committeo este Crime Casualmente, no
exercicio ou pratica de qualquer Acto
licito, feito com attenção ordinaria.

Acto 3.^o. O Jurij não responde ao 3.^o que-
sito por ficar prejudicado com a respos-
ta do 1.^o e 2.^o quesitos

Salla da sessão sexta de Setembro
de 1868

Manoel José Ferreira
Presidente

José Martinho d'Almeida
Secretario

Miguel Ignacio Pereira

José Elias Lima

João José de Lima

Alexandre Coutinho de Lima

Miguel Marcellino de Andrade

Franco José Rodrigues

Antonio José de Souza

Jacinto da Silva

Manoel José da Costa Aguiar

Caetano de Aguiar

49
De conformidade com as deci-
sões do Jurij. absolvo o réo da
accusação contra elle intentada,
e mando de posse elleo
de soltura em favor delle, se-
por al nos estiver preso, e
juzer o senhor do res arces-
tor, em que o condemnou.
Dalla dos despois do Jurij, em
14 de setembro de 1868, no
villa de S. Miguel.

O Presidente do Jurij

Joaquim Chy. de S. S. S.

Publicação

Publicada a sentença Supre-
ma proferida das partes do Jurij
de Direito Presidente do Tri-
bunal deo por terminada
apilgamento do presente pro-
cesso que me foi entregue
depois de haver sido publi-
cada emmanada em pro
por elle Jurij. adunado, e ci-
ma mencionada, do que
dou minha fé. Eu Antonio
Francisco de Almeida, secretario
interno do Jurij. assino.

Carteja de descripção interna do
Junij abenço assignado por inti-
mado a entrada rito a Candi-
do allagado de vicio, Junho do
Reo accuzado Francisco esendo. Dei-
xio a intimar o mesmo reo em cu-
mpra do prompto Publico, por esta
carta presento grande numero
de intimação foi publicada. Aqui
1000 v. deu fe. Villa de São alliguel 12
de Setembro de 1868.

Antonio Francisco de Almeida

Pagará a fiscal do llo de pimenta
certidão 20000 era ut supra
Almeida

Pagará a fiscal do llo fixo de
Cortejo a avariação aff. 250 — 2500
Bem assim mais do llo fixo de
23 folhas intimação 2 seguintes
intimação para os termos a
seguir de alca — 2300
e das fix, mandados, ven-
tidos, exp. 22v, 27, 31, 32,

38, 47, e 49. a 20000 1400 3400

do llo 64200 São alliguel 12 de Setembro de 1868 — 64200
descripção interna do Junij
Antonio Francisco de Almeida

N.º 3 ————— 6.200

By Similiduntes vici, São
alliguel 12 de Setembro de 1868.

Carvalho

Carvalho.

Conta

Do Verivao ch. 8.ºs

Autoacção f. 1 e 2	"	4600	
Sumo de ch. 9 e 10 de 2008	"	98600	
Mandados f. 31 e 32	"	8600	
Intim. f. 18, 21, 22, 27, 31 e 49	"	24800	
1.º de juram f. 39 e 40	"	18800	
Inquiricao de test.	"	7800	
Intimacao as inculpas	"	28500	
Guia e Lillo f. 21 e 49	"	98500	
Edital e copia	"	8384	
Interrogatorio ao rio	"	28000	
Leitura do processo no jury	"	48000	
Publicacao f. 34 e 40	"	8500	618784
Do Escr. da Subdiligencia			
Autoaccao f. 4	"	8300	
Intimacao f. 5	"	48000	
Auto de corpo delicto	"	28000	
Sumo de ch. 1 e 2 data	"	8400	68700
Procur.			
Para ambos os peritos	"	89	12800
Para o Subdiligado Luiz			
Auto de corpo de delicto	"	28000	
Do julgam. do mesmo	"	28000	
Da pronuncia	"	28000	
Da inquiricao de 7 test.	"	31500	
Arq. do in. f. 2 e 32	"	8400	98900
Jus Municipal Annual			
Intimacao da pronuncia	"	28000	
Arq. do in. f. 31	"	8200	
Da da do Edital	"	8300	28500
Por Jus de Direito			
Do juram. de f. 39 e 40	"	28600	
Do interrogatorio ao rio	"	8500	
Quanto a sentença perante o jury	"	68000	98500
			1018984

Transporte " " " 1018984
 De libello " 38000
 Da acuracao " 68000 "Pg 98000
 De summa " 40800
 Da sustentacao da causa " 40800

Officias de Junta
 Certificacao f. 1 da maõ com -
 communicacao com o jurij pambos " "Pg 1800
 Dito souz " "Pg 18200
 Dos papeis e certificados de f. 38 "Pg 1528984
 B. Mais Junta conta "Pg 2800
 do Miguel de Janeiro 1862
 Summa total da conta R\$ 1548984 Ferruz

